

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E FISCALIZAÇÃO
S.S. em 10/06/2024

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. XXXX, DE XX DE XXXX DE 2024

A com. Fin. Orç. Tomada de Contas
e Fiscalização

S.S. em 10/06/2024

Presidente

lei:

Concede subvenção no exercício de 2024 e dá
outras providências.

CM 1303/2024

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção, no exercício de 2024, à Liga Ituiutabana de Esportes (CNPJ 18.502.625/0001-17), mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo n.º 6.143 de 21 de março de 2024, proveniente de emenda parlamentar impositiva do vereador Pedro Donizete De Oliveira Júnior.

Art. 2º O valor total da presente lei é de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Art. 3º Fica autorizado abertura de crédito adicional especial nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º. Nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, autorizados em Lei.

Art. 5º A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, mediante aprovação de requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria;
- d) demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8.362/2017.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

A ordem do dia desta sessão

11/06/2024

Presidente

Prefeitura de Ituiutaba, em 03 de junho de 2024.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

Aprovado(a) em 1ª Votação
por 12 favoráveis e 00 contrários

S.S. 11/06/2024

Presidente

Aprovado em 2ª votação por
19 favoráveis 00 contrários

11/06/2024

Presidente



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

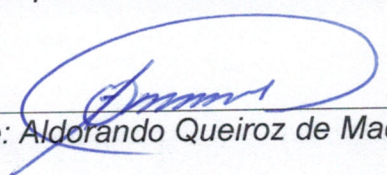
Relator: Ver. Odeemes Braz dos Santos

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei CM/103/2024, que poderá conceder subvenção, no exercício de 2024, à Liga Ituiutabana de Esportes (CNPJ 18.502.625/0001-17), mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo n.º 6.143 de 21 de março de 2024, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), proveniente de emenda parlamentar impositiva do vereador Pedro Donizete De Oliveira Júnior.

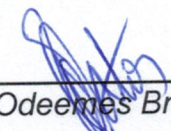
A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

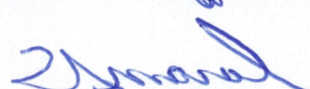
Câmara Municipal de Ituiutaba, de 11 de junho de 2024.



Presidente: Aldorando Queiroz de Macedo Junior



Relator: Odeemes Braz dos Santos



Membro: Vilsomar Paixão



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS
E FISCALIZAÇÃO**

Relatora: Vereadora Fabiana Alcântara Brito

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei CM/103/2024, que poderá conceder subvenção, no exercício de 2024, à Liga Ituiutabana de Esportes (CNPJ 18.502.625/0001-17), mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo n.º 6.143 de 21 de março de 2024, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), proveniente de emenda parlamentar impositiva do vereador Pedro Donizete De Oliveira Júnior.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.
Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 11 de junho de 2024.

Presidente: Renato Silva Moura

Relator: Fabiana Alcântara Brito

Membro: Bruno Silva Campos



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PAR E C E R Nº 99 /2024

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei CM/103/2024, que poderá conceder subvenção, no exercício de 2024, à Liga Ituiutabana de Esportes (CNPJ 18.502.625/0001-17), mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo n.º 6.143 de 21 de março de 2024, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), proveniente de emenda parlamentar impositiva do vereador Pedro Donizete De Oliveira Júnior. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte parecer:

A iniciativa de lei, no caso em exame, obedece à disciplina constitucional. A espécie do projeto – matéria orçamentária e financeira – é de iniciativa privativa do Executivo.

A Lei nº 13.019/14 regulamenta as parcerias celebradas entre o Poder Público e as entidades privadas sem fins lucrativos, denominadas Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Assim, a legislação estabelece normas gerais para as parcerias entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil (OSCs) e vem para suprir as regras que se mostraram insuficientes para disciplinar as parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil, bem como privilegia o planejamento e a transparência da ação pública, assim como a prestação de conta

As parcerias voluntárias previstas na Lei nº 13.019/14, em regra, exigem a realização de Chamamento Público para a sua formalização, ou, então, o procedimento de dispensa ou inexigibilidade para tanto,

Como as parcerias com as Organizações da Sociedade Civil atualmente contam com regulamentação nova e específica, oportuno transcrever também o artigo da Lei Federal nº 13.019/2014 que regulamenta os casos de inexigibilidade do chamamento público:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do

art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei no 13.204, de 2015).

Não obstante o permissivo acima exposto, o caso em liça também trata-se de termo de fomento com recurso de emenda parlamentar, enquadrando-se na hipótese de dispensa prevista no art. 29, da Lei nº 13.019/2014:

"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. "

O projeto preenche os requisitos legais de prévia autorização legislativa e da Lei nº 13.019/2014.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 10 de junho de 2024.

Cristiano Campos Gonçalves
Procurador
OAB/MG 83.840



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2024/219

Ituiutaba, 03 de junho de 2024.

A Sua Excelência o Senhor

Francisco Tomaz de Oliveira Filho

Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

Rua 24 n.º 950

Ituiutaba - MG

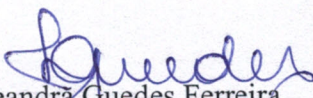
Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 088.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 088/2024, desta data, acompanhada de projeto de lei que ***Concede subvenção no exercício de 2024 e dá outras providências.***

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 088/2024

Ituiutaba, 03 de junho de 2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por meio da presente Mensagem, é encaminhado a esse Legislativo Municipal, projeto de lei que autoriza o Executivo a destinar, à Liga Ituiutabana de Esportes – LIE (CNPJ 18.502.625/0001-17), recursos financeiros à conta do orçamento, do exercício de 2024, no montante de até R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Os recursos que serão repassados por meio do presente projeto de lei são provenientes de emenda parlamentar impositiva do vereador Pedro Donizete.

A iniciativa de lei informada por esta mensagem decorre de solicitação formulada no Processo Administrativo n.º 6.143, de 21 de março de 2024.

Mesmo o recurso estando previsto no orçamento, a Lei 13.019/14, art. 31, II, bem como a Lei Complementar 101/2000, art. 26, exigem lei específica para que o repasse seja realizado diretamente a entidade.

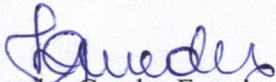
Houve significativa alteração no regramento a respeito do repasse de recursos a entidades do terceiro setor com a entrada em vigor da Lei 13.019/2014.

Sendo assim, a lei poderá garantir o amparo, mas a liberação dos recursos está inteiramente condicionada ao preenchimento dos requisitos legais pela entidade e do enquadramento nas hipóteses de inexigibilidade do chamamento público, o que será verificado em processo administrativo no caso concreto.

Com essas elucidações, encontra-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Coragem para fazer diferente
Capa de Processo



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA

SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 6143 / 2024

Data de Abertura: 21/03/2024 14:02:57

Contribuinte: MUNICIPIO DE ITUIUTABA

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

Endereço:

Telefone:

C.N.P.J ou C.P.F: 18.457.218/0001-35

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: OFICIO:001/2024

SOLICITAÇÃO DE RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DA LIE- LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES, ASSIM COMO SE SEGUE EM ANEXO

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: JOAO PEDRO GONÇALVES FERREIRA

PREFEITURA DE ITUIUTABA - CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

09

LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES

AV 31 Nº 211 – SALA 2 – CENTRO - CNPJ 18.502.625/0001-17

Ofício nº 001/2024

Ituiutaba, 01 de março de 2024.

Exma. Sra
Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba

Com cordiais cumprimentos, vimos a presença de Vossa Excelência solicitar a celebração do termo de fomento e liberação de recursos Emenda Impositiva do Vereador Pedro Donizete de Oliveira Junior à LIE – Liga Ituiutabana de Esportes no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) conforme plano de trabalho em anexo.

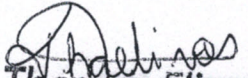
Sem mais, fique com meus votos de estima e consideração.


Muriel José Amaral Rinaldi
Presidente da LIE

À Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Foi juntado na data de hoje toda documentação necessária para início do procedimento.
Segue despacho em anexo, fls. 92.

Ituiutaba, 10/04/2024


Thamiris Elias Rosa
Matrícula: 828

C/o Setor de Convênios,

Despacho em pag. 93 e 94.

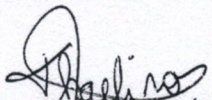
15/04/2024

Debora Santos
Mat. 5741

Foi juntado em fls. 95 a 99
parecer técnico da comissão.

Remeto os autos a procura-
doria para elaboração de
parecer jurídico.

16/04/24


Thamiris Elias Rosa
Matrícula: 828

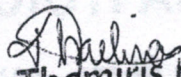
Segue Parecer anexo.

17/04/2024

Márcia

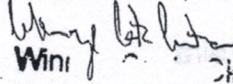
A controladora, para que realize
análise no procedimento em todo.

18/04/24


Thamiris Elias Rosa
Matrícula: 828

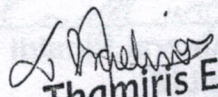
À Seção de Convênios,
segue anexo parecer fls. 122/124.

18-176, 22/04/2024


Wini
Mau. 3

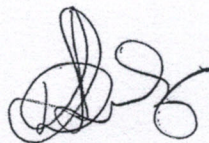
A secretaria de educação,
esporte e lazer, para que
cumpra com o despacho da
controladora fls. 122 (verso).

23/04/24


Thamiris Elias Rosa
Matrícula: 828

À Departamento de Convênios
sendo em vista o despacho
e cumprimento dele as fls.

125



FICHA CADASTRAL
EXERCICIO 2024

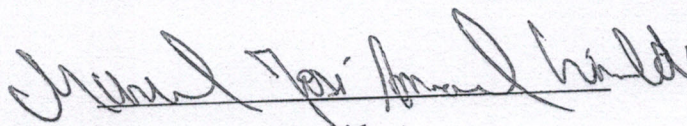
I – IDENTIFICAÇÃO

01 – Entidade: LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES
02 – CNPJ: 18.502.625/0001-17
03 – Endereço: AV 31 Nº 211 – SALA 2
04 – CEP: 38.300-104
05 – Bairro: CENTRO
06 – Telefone: _____
07 – Fax: _____
08 – Site: _____
09 – E-mail: liderconsorcio7@hotmail.com

II – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

10 – Nome: MURIEL JOSE MAARAL RINALDI
11 – CPF: 05792149666
12 – RG: 10905592
13 – Posse: 10/03/2020
14 – Endereço: RUA 9 Nº 333
15 – Bairro: TUPÃ
16 – Telefone: _____
17 – Celular: 34 - 996685703

Ituiutaba, em 27 de fevereiro de 2024.



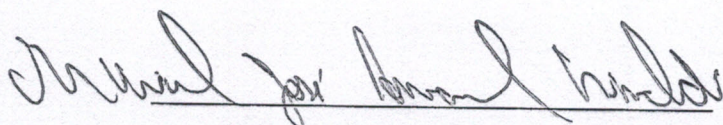
Presidente

CPF 05792149666

DECLARAÇÃO

Eu MURIEL JOSE AMARAL RINALDI, presidente da LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES, CPF 05792149666, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que o Sr.(a), CPF, CRC n° TC-MG é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa. ✓

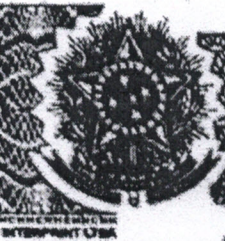
Ituiutaba, em 27 de fevereiro de 2024.



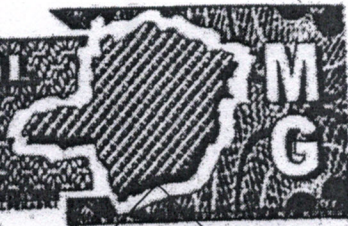
Presidente do(a) LIGA ITUIUTABANA DE ESPORES

CPF 05792149666

04



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTILHA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



MG

NOME
ROGERIO SILVA SANTOS



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
MG10882558 SSP MG

CPF
038.420.226-89

DATA NASCIMENTO
25/05/1980

FILIAÇÃO
EDISON FILIPE DOS SANTOS
MARIA DE FÁTIMA DA SILVA SANTOS

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.

AB

Nº REGISTRO
01933997167

VÁLIDA DE
17/04/2023

1ª HABILITAÇÃO
20/08/2001

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
ITUIUTABA, MG

DATA EMISSÃO
18/04/2018

Cesar Augusto Monteiro A. Junior
Diretor DETRAN/MG

ASSINATURA DO EMISSOR

28467958988
MG532649443

MINAS GERAIS

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

1639143148

PROIBIDO PLASTIFICAR

1639143148

BSO



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : EDISON FILHO DOS SANTOS
REGISTRO..... : MG-031370/O-8
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : ***.052.426-**

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCMG contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MINAS GERAIS, 08/03/2024 as 15:31:52.

Válido até: 06/06/2024. /

Código de Controle: 865638.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.

06

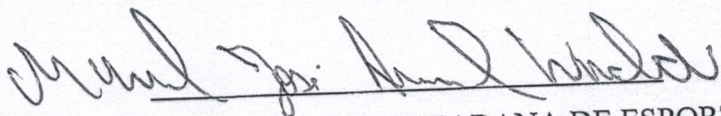
08/03/2024. 15:32

DECLARAÇÃO

Eu MURIEL JOSE AMARAL RINALDI, presidente do LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES, CPF 05792149666, nomeia o Sr. MURIEL JOSE AMARAL RINALDI, portador do CPF 05792149666, como Gestor na Entidade pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrado com a Prefeitura Municipal.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Ituiutaba, em 27 de fevereiro de 2024.



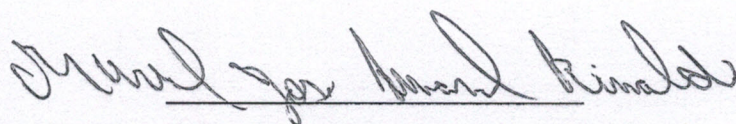
Presidente do(a) LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES

CPF 05792149666

DECLARAÇÃO

Eu MURIEL JOSE AMARAL RINALDI, presidente do (a) LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES, CPF 01321316682, Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de 20/12/2020 a - 20/12/2024, são: Presidente, CPF 05792149666; Vice-presidente, CPF; Secretário Geral, CPF; Diretor de Competições, CPF; 1ª Tesoureiro, CPF e 2º Tesoureira, CPF.

Ituiutaba, em 27 de fevereiro de 2024.



Presidente do(a) LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES

CPF 05792149666

DECLARAÇÃO

Eu MURIEL JOSE AMARAL RINALDI, presidente do(a) LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES, CPF 05792149666, declara não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, bem como membros do Poder Público.

Ituiutaba, em 27 de fevereiro de 2024.



Presidente do(a) LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES

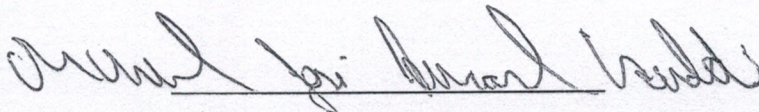
CPF 05792149666



DECLARAÇÃO

Eu MURIEL JOSE AMARAL RINALDI, presidente do(a) LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES, CPF 05792149666, declara para os devidos fins que o(a) LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13019/2014 bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma lei.

Ituiutaba, em 27 de fevereiro de 2024.



Presidente do(a) LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES

CPF 05792149666

h

DECLARAÇÃO

Eu MURIEL JOSE AMARAL RINALDI, presidente do (a) LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES, CPF 05792149666, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que não integram a respectiva diretoria agentes políticos do governo concedente.

Ituiutaba, em 27 de fevereiro de 2024.



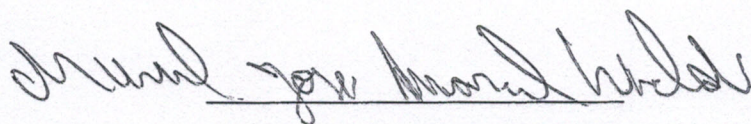
Presidente do(a) LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES

CPF 05792149666

DECLARAÇÃO

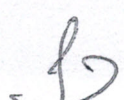
Eu MURIEL JOSE AMARAL RINALDI, presidente do(a) LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES, CPF 05792149666, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que a formalização do Termo de Parceria com o Município de Ituiutaba não contraria o Estatuto da entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Município de Ituiutaba.

Ituiutaba, em 27 de fevereiro de 2024.



Presidente do(a) LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES

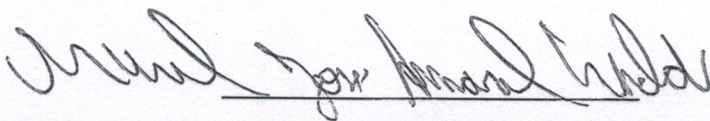
CPF 05792149666



DECLARAÇÃO

Eu MURIEL JOSE AMARAL RINALDI, presidente do (a) LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES, CPF 05792149666, declara para os devidos fins que a entidade LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES teve seu início das atividades em 25/01/1972, e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

Ituiutaba, em 27 de fevereiro de 2024.



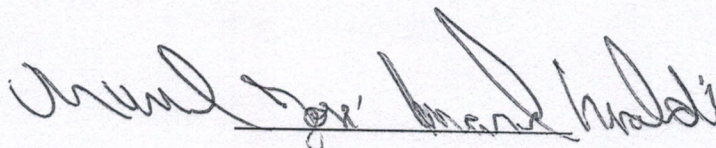
Presidente do(a) LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES

CPF 05792149666

DECLARAÇÃO

Eu MURIEL JOSE AMARAL RINALDI, presidente do(a) LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES, CPF 05792149666, declara para os devidos fins que a entidade teve seu início das atividades em 25/01/1972 e em virtude da Lei Federal nº 13.019/14 estamos efetuando as adequações no Estatuto da Entidade a fim de atender os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14, sendo que no prazo de 90 (noventa) dias encaminharemos o Estatuto reformulado com o devido registro.

Ituiutaba, em 27 de fevereiro de 2024.



Presidente do(a) LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES

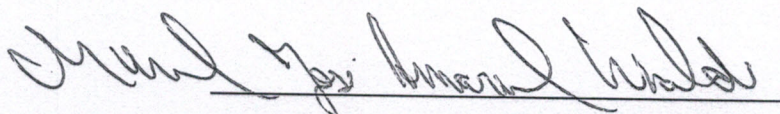
CPF 05792149666

R.

DECLARACAO

Eu MURIEL JOSE AMARAL RINALDI, presidente, CPF 05792149666, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que o (a) LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas, bem como em atender o art. 43 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Ituiutaba, em 27 de fevereiro de 2024.



Presidente do(a) LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES

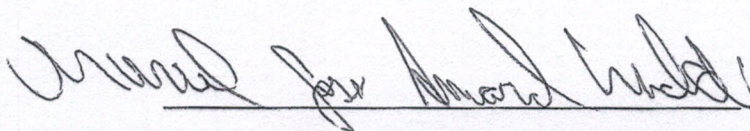
CPF 05792149666



DECLARAÇÃO

Eu MURIEL JOSE AMARAL RINALDI, presidente do(a) LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES, CPF 05792149666, declara para os devidos fins e sob penas da lei, para fins de formalização do Termo de Parceria com o Município de ITUIUTABA-MG, em cumprimento ao inciso XXXIII do Art 7º da Constituição Federal, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Ituiutaba, em 27 de fevereiro de 2024.



Presidente do(a) LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES

CPF 05792149666

6



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.502.625/0001-17 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 05/03/1976	
NOME EMPRESARIAL LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES				PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.91-1-00 - Ensino de esportes 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada					
LOGRADOURO AV TRINTA E UM		NÚMERO 211		COMPLEMENTO SALA: 02;	
CEP 38.300-104	BAIRRO/DISTRITO CENTRO		MUNICÍPIO ITUIUTABA		UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO LIGAITUIUTABANA@HOTMAIL.COM			TELEFONE (34) 9771-7700		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 27/02/2024 às 10:25:34 (data e hora de Brasília).

17



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES**
CNPJ: **18.502.625/0001-17**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:27:06 do dia 27/02/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/08/2024.

Código de controle da certidão: **200D.6C3A.63C8.A356**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

de

3 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

3.1 – DEMONSTRATIVO DE CUSTOS SOLICITADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

CUSTOS DE INVESTIMENTO E/OU CUSTEIO

ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		CUSTOS EM R\$ 1,00	
	UNIDADE	QUANT	UNITÁRIO	TOTAL
Material Esportivo: apitos, bandeiras, comunicadores eletrônicos, uniformes (camisetas, bermudas, meiões, chuteiras), cartões amarelos e vermelhos, pranchetas, placa de substituição Eletrônica, placar numérico manual, tênis para trabalhar em jogos de futsal e demais esportes de quadra, bolas de futsal, futebol de campo, futevôlei e futredinha, agasalhos e uniformes de passeio. Realização de eventos esportivos: futevôlei (arbitragem), fut redinha (arbitragem e aluguel de quadras), tendas, mesas e cadeiras para abertura e encerramento. Aluguel de som – música para distração do público, fala de autoridades, convidados e anúncio dos participantes. Competição de categorias de base (SUB 7, SUB 9, SUB 11, SUB 13, SUB 15). Despesas com escritório: Contabilidade, Serviços de prestação de contas, Elaboração de projetos esportivos.				
TOTAL				45.000,00



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES
CNPJ: 18.502.625/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:56:12 do dia 27/02/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/08/2024.

Código de controle da certidão: **D1EB.470F.DA22.786D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.502.625/0001-17
Razão Social: LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL DE SALAO
Endereço: RUA PLATINA 1028 / SANTO ANTONIO / ITUIUTABA / MG / 38300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/02/2024 a 10/03/2024

Certificação Número: 2024021000581276427560

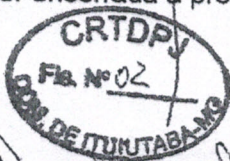
Informação obtida em 27/02/2024 10:23:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

23

ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA LIGA ITUIUTABANA DE FUTSAL E DESPORTO, CNPJ 18.502.625/0001-17, REALIZADA 10 DE MARÇO DE 2020 PARA O MANDATO DE 10/03/2020 À 10/03/2024, DADOS DE REGISTRO DO ÚLTIMO ESTATUTO: Livro A-4, Fls. 96, nº 4381, Data: 27/02/2013.

Aos 10 de Março de 2020, as 10:00 hs, na sede da Liga Ituiutabana de Futsal e Desporto, situada na Avenida 31, nº 211, Centro, CEP: 38.300-104, nesta cidade de Ituiutaba/MG, reuniram-se os membros da **LIGA ITUIUTABANA DE FUTSAL E DESPORTO**, nos termos do estatuto em vigor, para deliberarem quanto a: **1) - ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA**. Com a palavra o senhor Presidente, apresenta à Assembléia os candidatos, aos cargos, dando início do pleito eletivo, e após a contagem dos votos presenciado por todos, foi apresentado pelo senhor Presidente o resultado, ficando assim composta a **DIRETORIA**: **Presidente: Muriel Jose Amaral Rinaldi, Vice Presidente: Alberto Rosa Vieira, Secretario: Francisco Pereira da Silva, Tesoureira: Vanessa Teixeira Barbosa, Departamento Jurídico: Edmilson de Paula Filho, Diretor Tecnico: João Antonio de Oliveira, Diretor de Esportes: Elissandro Laurindo dos Santos, Conselheiros Ficais: Rogerio Silva Santos, Jayme Hygino de Moraes Neto e Elder Siqueira da Silva, Suplentes Conselho Fiscal: : Silverio Graciano Neto, : Leandro Fernandes da Silva e Alan Carlos Barros da Silva**. Por fim, o Presidente, declara que as deliberações tomadas na assembleia geral em questão, observaram rigorosamente, o quórum previsto no estatuto social em vigor, e dá posse aos eleitos que terá o mandato com início em **10/03/2020** e término em **10/03/2024**. Passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral.



Ituiutaba-MG, 10 de Março de 2020.

DIRETORIA:

PRESIDENTE: Muriel Jose Amaral Rinaldi, brasileira, solteiro, vendedor, CPF: 057921496-66, RG MG10905592, residente e domiciliado na Rua 9, nº 333, Bairro Tupã, CEP: 38.304-388, em Ituiutaba/MG.

Alberto Rosa Vieira
Vice Presidente: Alberto Rosa Vieira, brasileiro, solteiro, comerciante, CPF: 084.167.336-51, RG mg15385640, residente e domiciliado na Rua Padre Fortunato pedrosa, nº 615, bairro Junqueira, CEP: 38.304-108, em Ituiutaba/MG.

Francisco Pereira da Silva
Secretario: Francisco Pereira da Silva, brasileiro, solteiro, comerciante, CPF: 550.901.176-91, RG MG 4025386, residente e domiciliado na Rua Pepino Laterza, N.540, bairro Independência, CEP: 38.304-216, em Ituiutaba/MG.

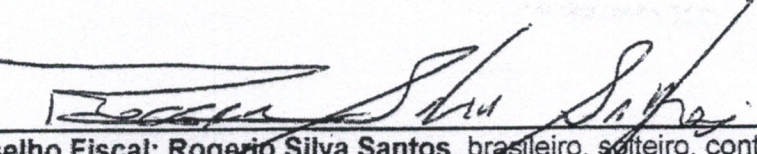
Vanessa Teixeira Barbosa
Tesoureira: Vanessa Teixeira Barbosa, brasileira, solteira, empresaria, CPF: 119.738.456-10 RGMG 14301100, residente e domiciliada na Rua 9, n.333, bairro Tupã, CEP: 38.304-388, em Ituiutaba/MG.

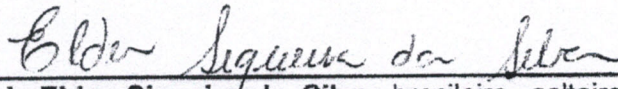
Edmilson de Paula Soares Filho
Departamento Jurídico: Edmilson Paula Soares Filho, brasileiro, solteiro, empresário, CPF: 915.337.241-72, RG MG 9112891, residente e domiciliado na Av.25, n.449, bairro Centro, CEP: 38.300-095, em Ituiutaba/MG.

João Antonio de Oliveira
Diretor Tecnico: João Antonio de Oliveira, brasileiro, solteiro, auxiliar de construção, CPF: 519.693.866-49, RG mg 3964319 residente e domiciliado na AV.39, n.1549, bairro Natal, CEP: 38.300-022, em Ituiutaba/MG

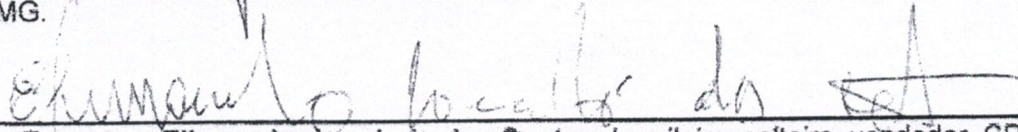
Jayme Hygino de Moraes
Advogado
OAB/MG 162.043

22

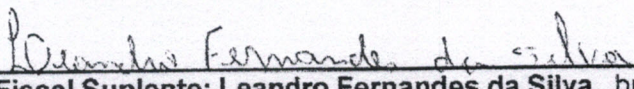

Conselho Fiscal: Rogerio Silva Santos, brasileiro, solteiro, contador, CPF: 038.420.226-89, RG MG 10882558, residente e domiciliado na Rua.20, n.966, bairro Centro, CEP: 38.300.074, em Ituiutaba/MG;

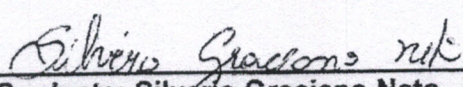

Conselho Fiscal: Elder Siqueira da Silva, brasileiro, solteiro, vendedor, CPF: 070.071.076-05, RG DF RA071342191757 ME, residente e domiciliado na Rua 18, n.2198, bairro Centro, CEP:38.300.072, em Ituiutaba/MG

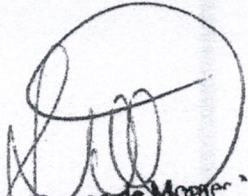

Conselho Fiscal: Jayme Hygino de Moraes Neto, brasileiro, solteiro, advogado, CPF: 070.027.656-47, RG 6412291 sspGO, residente e domiciliado na Rua 22, n.429, bairro Centro, CEP:38.300.076, em Ituiutaba/MG.

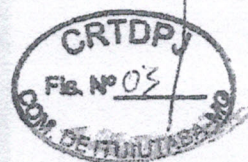

Diretor de Esportes: Elissandro Laurindo dos Santos, brasileiro, solteiro, vendedor, CPF: 013.730.896-52, RG 11211649 residente e domiciliado na Rua Travessa padre gaspar bertonni, n.101, bairro Ipiranga, CEP:38.302.074, em Ituiutaba/MG

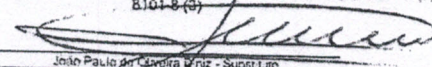

Conselho Fiscal Suplente: Alan Carlos Barros da Silva, brasileiro, solteiro, autonomo, CPF: 10.200.721.640, residente e domiciliado na Rua 12, n.45, bairro Setor Sul, CEP: 38.300.064, em Ituiutaba/MG;


Conselho Fiscal Suplente: Leandro Fernandes da Silva, brasileiro, solteiro, vendedor, CPF: 096366516-20, RG MG 15794868, residente e domiciliado na Rua Dos crisântemos, n.58, bairro Cidade Jardim, CEP:38.307.842, em Ituiutaba/MG.


Conselho Fiscal Suplente: Silverio Graciano Neto, brasileiro, solteiro, vendedor, CPF: 114.735.406-58, RG MG 15325560, residente e domiciliado na Rua 6, n.1207, bairro Natal, CEP:38.300.312, em Ituiutaba/MG


Jayme Hygino de Moraes
Advogado
OAB/MG 16700



PROTOCOLO Nº 60674 - Registro nº 4381 - Av 33
Livro A81 - Folha 71/73 - Data 04/07/2022
Cotação: Emol R\$ 198,14 - TFJ R\$ 69,83 - Recomeço R\$ 11,90 - Desp.: R\$ 0,00 -
valor Final R\$ 279,87 - ISS: R\$ 0,00 - Códigos 6107-7 (1), 6201-8 (1), 6601-9 (1),
8101-8 (2)

João Paulo de Oliveira Diniz - Subst. Lito
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de
Ituiutaba - MG
SELO DE CONSULTA: FVE64871
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7701.9015.8769.8940
Quantidade de atos praticados: 6
Ato(s) praticado(s) por: Maria Clara Oliveira Santos - Oficial Interina
Emol.: R\$ 210,04 - TFJ: R\$ 69,83
Valor Final: R\$ 279,87
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>


BEL. JOÃO PAULO DE OLIVEIRA DINIZ
OF. SUBTO. - AUT. P/PORT
INT Nº 02/2020/SRTDPJ/ITBA-MG

SRTDPJ - ITUIUTABA-MG
EM BRANCO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME
ALBERTO ROSA VIEIRA



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
MG15385640 SSP MG

CPF DATA NASCIMENTO
084.167.336-51 27/10/1988

FILIAÇÃO
ALCINDO FERNANDES
VIEIRA
MARIA MADALENA ROSA

PERMISSÃO ACC CATHAB.
AD

Nº REGISTRO
04873307615

VALIDADE
13/04/2031

1ª HABILITAÇÃO
01/02/2010

OBSERVAÇÕES
EAR;

Alberto Rosa Vieira
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
ITUIUTABA, MG

DATA EMISSÃO
16/04/2021

Eurico da Cunha Neto
Diretor DETRAN/MG
ASSINATURA DO EMISSOR

06274545481
MG590365223

MINAS GERAIS

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2194328108



PROIBIDO PLASTIFICAR
2194328108

29

ALBERTO ROSA VIEIRA
RUA C-08, 143, CANAA I
38303-287, ITUIUTABA MG 22-6-280

MES/ANO: 01/2024

NR. GUIA
39859012024-0

CATEGORIA/QTDE

LIGACAO: 39859-4

ID. ELETRO.: 40639859022

1-RES

DESCRICAO	VALOR
TBO AGUA	12,39
TBO ESGOTO	8,68
TARIFA DE AGUA	15,56
TARIFA DE ESGOTO	10,89
JUROS DE MORA 11/2023	0,26

AUTARQUIA MUNICIPAL IMUNE DE IRPF CONFORME,
CONSTITUICAO DA REPUBLICA ART. 150, INCISO VI PARAGRAFO 2
IN RFB N1234, CAPITULO III ART. 4 ANEXO IX

DATA LEITURA ANTERIOR	DATA LEITURA ATUAL	VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
27/12/2023	30/01/2024	16/02/2024	R\$ 47,78

LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO REAL	CONSUMO FATEADO	MEDIA
133 m3	143 m3	10 m3	10 m3	10 m3

NR. DO HIDRANTE	VAZAO	DIAMETRO	DATA DE INSTALACAO
Y22N550999	1,5 m3	3/4"	07/06/2022

COORDENADA

DADOS DOS ULTIMOS 6 MESES				REMARKS
MESES	CONSUMO	DIFG	MEDIA	COMUNIDADE VIGILANTE CIDADANIA SEGURANCA DE TRAFICO DE DROGAS FORAGIDOS E ARMAS ILICITAS O SIGILO DA DENUNCIA E ABSOLUTO
12/2023	8	28	0,29	
11/2023	11	30	0,37	
10/2023	11	32	0,34	
09/2023	11	29	0,38	
08/2023	8	34	0,24	
07/2023	9	30	0,30	

DETALHES SOBRE A LEGISLACAO VIDE VERSO	PERIODO DA ANALISE
	01/12/2023 a 31/12/2023

PARAMETRO	UNIDADE	VALOR PERMITIDO	VALOR ENCONTRADO	VALOR DE REFERENCIA
Turbidez	NTU	ate 5,0	0,12	0,98
Cor Aparente	uH	ate 15,0	0,00	5,0
Cloro Residual	mg/L	de 0,50 a 2,0	0,46	1,61
Fluor	mg/L	de 0,60 a 0,80	0,60	0,8
pH		de 6,0 a 9,5	6,23	6,95
Coliformes Tot		Ausencia	Ausente	Ausente
Colif. Termotal		Ausencia	Ausente	Ausente

FAVOR AUTENTICAR NO VERSO - DEVOLVER AO USUARIO

EMISSAO: 30/01/2024 10:19

ALBERTO ROSA VIEIRA
RUA C-08, 143, CANAA I
38303-287, ITUIUTABA MG 22-6-280

MES/ANO: 01/2024

NR. GUIA
39859012024-0

CATEGORIA/QTDE

LIGACAO: 39859-4 ID. ELETRO.: 40639859022

1-RES

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

1761512922



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



M
G

NOME

LEANDRO FERNANDES DA SILVA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF

MG15794868 SSP MG

CPF

096.366.516-20

DATA NASCIMENTO

30/11/1987

FILIAÇÃO

EDSON BALDUINO DA SILVA

MARIA DIVINA FERNANDES

PERMISSÃO



ACC



CAT. HAB.

AB

Nº REGISTRO

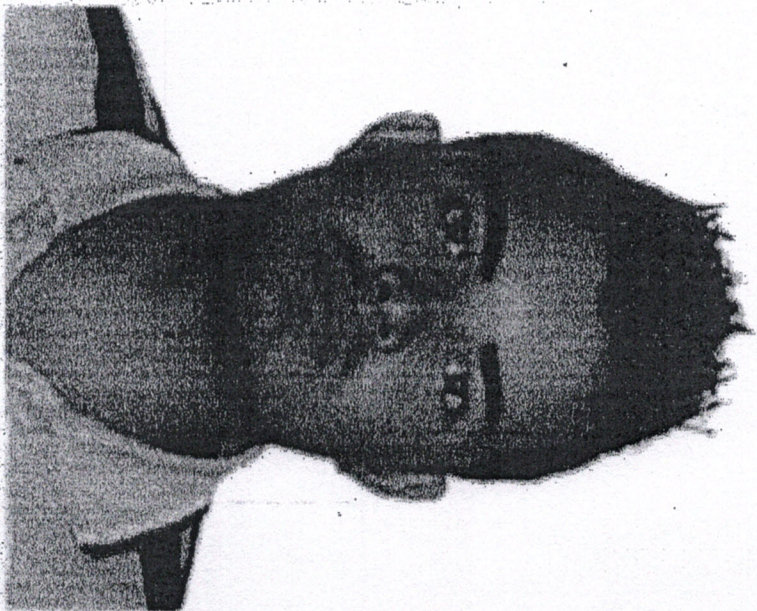
04452863689

VALIDADE

30/01/2024

1ª HABILITAÇÃO

02/09/2008





DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ 06.981.180/0001-16 / INSC. ESTADUAL 062.322136.0087.
AV. BARBACENA, 1200 - 17º ANDAR - ALA 1 - BAIRRO SANTO AGOSTINHO
CEP: 30190-131 - BELO HORIZONTE - MG.

SEGUNDA VIA

TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA - TSEE FOI CRIADA PELA LEI Nº 10.438, DE 26 DE ABRIL DE 2002

LEANDRO FERNANDES DA SILVA
RUA DOS CRISANTEMOS 58 CS
CIDADE JARDIM
38307-842 ITUIUTABA, MG
CPF 096.3**.***

Referente a
FEV/2024

Vencimento
06/03/2024

Valor a pagar (R\$)
156,21



NOTA FISCAL Nº 118973873 - SÉRIE 000
Data de emissão: 08/02/2024
Consulte pela chave de acesso em:
<http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/nf3e>
chave de acesso:
31240206981180000116660001189738731056946612
Protocolo de autorização: 1312400130149830
09.02.2024 às 00:11:01

Nº DO CLIENTE
7010673202

Nº DA INSTALAÇÃO
3014146853

Classe
Residencial
Bifásico

Subclasse
Residencial

Modalidade Tarifária
Convencional B1

Datas de Leitura
Anterior 11/01
Atual 08/02
Nº de dias 28
Próxima 12/03

Itens da Fatura	Unid.	Quant.	Valores Faturados		PIS/COFINS	Base Calc. ICMS	Aliq. ICMS	ICMS	Tarifa Unit.
			Preço Unit	Valor (R\$)					
Energia Elétrica	kWh	140	0,96136372	134,57					
Contrib Ilum Publica Municipal				20,59					0,74906000
Juros 1%am sobre conta 12/23 pg 22/01/24				0,68					
Correção IPCA/IGPM s/ conta 12/23 pg 22/01/24				0,37					
TOTAL				156,21					

Tipo de Medição	Medição	Leitura		Constante de Multiplicação	Consumo kWh
		Anterior	Atual		
Energia kWh	APG184037609	5.620	5.760	1	140

Informações Gerais

Tarifa vigente conforme Res Aneel nº 3.202, de 23/05/2023. Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas. Leitura realizada conforme calendário de faturamento. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local. JAN/24 Band. Verde - FEV/24 Band. Verde.

Reservado ao Fisco
SEM VALOR FISCAL

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
-----------------------	--------------	-------------

Histórico de Consumo			
MÊS/ANO	Cons. kWh	Média kWh/Dia	Dias
FEV/24	140	5,00	28
JAN/24	169	5,63	30
DEZ/23	154	4,81	32
NOV/23	146	4,86	30
OUT/23	133	4,43	30
SET/23	152	4,75	32
AGO/23	154	5,13	30
JUL/23	129	4,03	32
JUN/23	125	4,16	30
MAI/23	136	4,53	30
ABR/23	145	4,53	32
MAR/23	128	4,12	31
FEV/23	119	4,25	28

Fale com CEMIG: 116 - CEMIG Torpedo 29810 - Ouvidoria CEMIG: 0800 728 3838 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - Telefone: 167 - Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.

Código de Débito Automático
008086354811

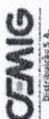
Fevereiro/2024

Instalação
3014146853

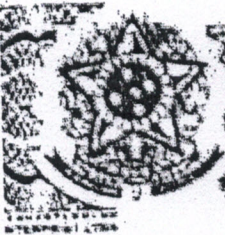
Vencimento
06/03/2024

Total a pagar
R\$156,21

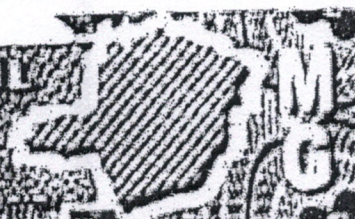
83630000001-2 56210138008-6 21450487333-9 08086354811-3



PIX Pague Aqui



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
AGÊNCIA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME
JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
MG3964319 SSP MG

CPF
519.693.866-49 DATA NASCIMENTO
10/03/1965



FILIAÇÃO
ANTONIO LOURENCO DE
OLIVEIRA
DIVINA PAULINA DE
OLIVEIRA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.

B

Nº REGISTRO
05797795907

VALIDADE
22/03/2023

1ª HABILITAÇÃO
10/06/2013

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

ITUIUTABA, MG

Cesar Augusto Monteiro A. Junior
Diretor DETRAN/MG

DATA EMISSÃO

27/03/2018

854B4938465
MG531247104

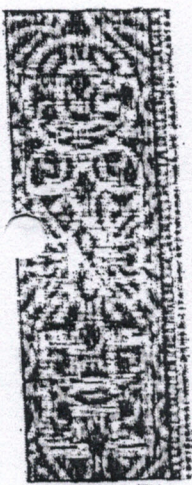
ASSINATURA DO EMISSOR

MINAS GERAIS

VÁLIDA EM T O
O TERRITÓRIO NACIONAL
1636180260

PROIBIDO PLASTIFICAR

1636180260





CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ 06.981.180/0001-16 / INSC. ESTADUAL 062.322136.0087
AV. BARBACENA, 1.200 - 17º ANDAR - ALA 1 - BAIRRO SANTO AGOSTINHO - CEP: 30190-131 - BELO HORIZONTE

ANTONIO DE OLIVEIRA

RINTA E NOVE 1649 CS

ABA - MG
8300311

19.6

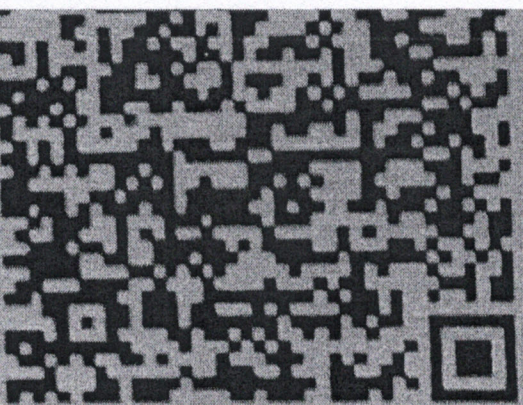
Nº DO CLIENTE:

7003928559

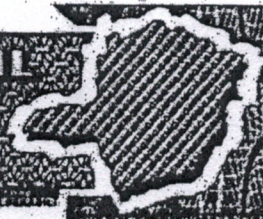
Nº da Instalação		Subclasse	Classe
3003948285		RESIDENCIAL	15/02/2024
Anterior	Data de Leitura	Atual	Próxima
16/01	15/02	15/03	Convenção

Controle: 32027608610063 Data da Impressão: 15/02/2024 07:06:42
NOTA FISCAL: 119872113 Série: 000 Data de emissão: 15/02/2024

Chave de acesso: 312402069811800001166600011987211320863938
EMITIDA EM CONTINGÊNCIA - PENDENTE DE AUTORIZAÇÃO
Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica
Consulte a chave de acesso em: <http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedn>

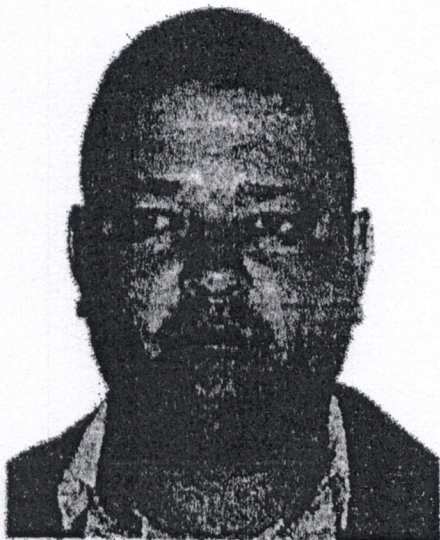


REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO



MG

NOME
ROGERIO SILVA SANTOS



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
MG10882558 SSP MG

CPF DATA NASCIMENTO
038.420.226-89 25/05/1980

FILIAÇÃO
**EDISON FILHO DOS
SANTOS
MARIA DE FATIMA DA
SILVA SANTOS**

PERMISSÃO



ACC



CAT. HAB.

AB

Nº REGISTRO
01933997167

VALIDADE
17/04/2023

1ª HABILITAÇÃO
20/08/2001

OBSERVAÇÕES

Empty box for observations.

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
ITUIUTABA, MG

DATA EMISSÃO
18/04/2018

Cesar Augusto Monteiro A. Junior

Director DETRAN/MG

28467958988

MG532649443

ASSINATURA DO EMISSOR

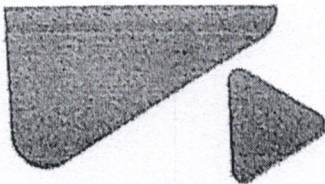
MINAS GERAIS

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

1639143148

PROIBIDO PLASTIFICAR

1639143148



Algar
TELECOM

Pág: 1 de 3

ROGÉRIO SILVA SANTOS
RUA 20 966 C
CENTRO
38300-074 ITUIUTABA MG

TELECOM

PAGUE COM PIX

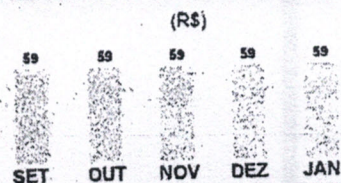


Nº da fatura
449994760
Valor total da conta
R\$ 67,59
Data de vencimento
16 / fev / 2024

FALE COM A ALGAR TELECOM

www.algartelecom.com.br
[@algartelecom](https://www.facebook.com/algartelecom)
[facebook.com/algartelecom](https://www.facebook.com/algartelecom)
Ou ligue 103 12

HISTÓRICO VALOR DA CONTA



EMIÇÃO DESTA CONTA: 03/02/2024

DÉBITOS ANTERIORES ATÉ A EMISSÃO DESTA: R\$ 59,77

CONTA SIMPLIFICADA

CÉLULAR

SEU NÚMERO	VALOR (R\$)	PLANO
99789-6661	67,59	PLANO CONTROLE BRASIL 30 GB
TOTAL R\$ 67,59		

Veja o detalhamento da sua conta nos nossos canais: www.algartelecom.com.br, App Algar Telecom ou ligue 103 12

Algar
TELECOM

UTILIZE ESTA VIA PARA PAGAMENTO

Você pode migrar para um plano que não possui livros digitais, sem a cobrança de multa. Fale com a gente pelo nosso canal de atendimento 10312.

Nome do Cliente: **ROGÉRIO SILVA SANTOS**

Nº da Fatura	Banco / Agência	Identificação	Data de Vencimento	Valor Total da Conta
449994760		000417107102	16/02/2024	67,59

84600000000-6 67590004000-6 04171071020-7 44999476000-6



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

31

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE JUSTIÇA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



Handwritten signature: Fernando Lacerda dos Reis

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

DATA DE
EXPIRAÇÃO

01/01/2015

33

LEITICIA ALESSI MACHADO ROGEDO
017730838-00

LEITICIA ALESSI MACHADO ROGEDO
ASSINANTADO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



Algar
telecom

Pág: 1 de 3

ELISSANDRO LAURINDO DOS SANTOS

TRAVESSA PADRE GASPAR BERTONI - 101

PIRANGA

38302074 ITUIUTABA MO

TELECOM

Nº da fatura

451440754

Valor total da conta

R\$ 0,00

Data de vencimento

28 / fev / 2024

FALE COM A ALGAR TELECOM

www.algartelecom.com.br
@algartelecom
facebook.com/algartelecom
Ou ligue 103 12

HISTÓRICO VALOR DA CONTA

(R\$)

0 0 0 0 0
SET OUT NOV DEZ JAN

EMIÇÃO DESTA CONTA: 12/02/2024

CONTA SIMPLIFICADA

PACOTE CONTRATADO: SVA ILIMITADO BRASIL + PLANO 30GB + ILIMITADO BRASIL + BL 600MB

SEU NÚMERO

PRODUTO

VALOR (R\$)

0,00

TOTAL R\$ 0,00

Veja o detalhamento da sua conta nos nossos canais: www.algartelecom.com.br, App Algar Telecom ou ligue 103 12

Algar
telecom

UTILIZE ESTA VIA PARA PAGAMENTO

Você pode migrar para um plano que não possui livros digitais, sem a cobrança de multa. Fale com a gente pelo nosso canal de atendimento 10312.

Nome do Cliente:

ELISSANDRO LAURINDO DOS SANTOS

Nº da Fatura	Banco / Agência	Identificação	Data de Vencimento	Valor Total da Conta
451440754		000477577598	28/02/2024	0,00

84630000000-3 00000004000-6 04775775980-9 45144075400-5

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

ASSINATURA DO PORTADOR

TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 12665827

RAIUNDO CANDIDO JUNIOR
PRÉSIDENTE

Scanned with CamScanner

INSCRIÇÃO
162043

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
JAYME HYGINO DE MORAES NETO

FILIAÇÃO
ANTONIO OSVALDO DE FARIA
MONICA APARECIDA LEITE MORAES DE FARIA

NATURALIDADE
ITUUTABA - MG

RG
6412291

SSP/GO

DATA DE NASCIMENTO
20/04/1985

CPF
070.027.656-47

EXPEDIDO EM
11/02/2020

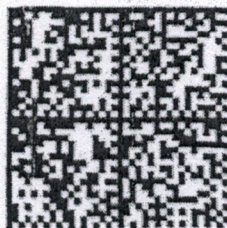
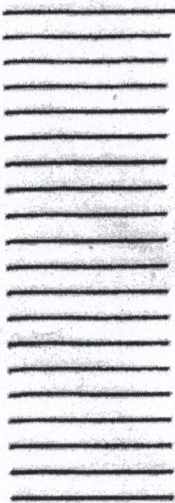
Scanned with CamScanner

ANUIDADE 2024

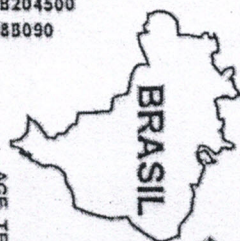


Jaime Hygino de Moraes Neto

JAYME HYGINO DE MORAES NETO
RUA VINTE E DOIS 429
CENTRO
38300-076 - ITUIUTABA - MG



PB204500
98B090



AGF TERM RODVVIARIO BH/MG

CARTA

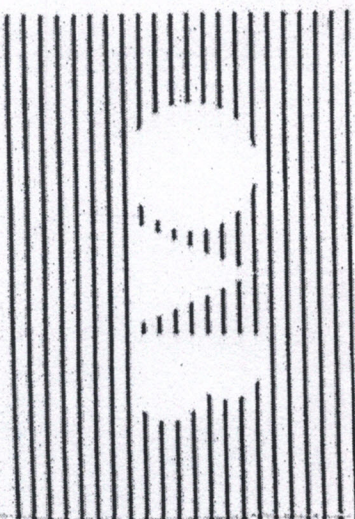
01.02.24 - 19:03 DIF

BRASIL

R\$ 02,45

Correios

70 047



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



Eden *Sequeira da Silva*
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

MG-11.881.485

DATA DE
EXPEDIÇÃO

23/11/2015

NOME

ELDER SIQUEIRA DA SILVA

FILIAÇÃO

VALNIR PEREIRA DA SILVA

MARTA HELENA SIQUEIRA SILVA

NATURALIDADE

ITUIUTABA-MG

DATA DE NASCIMENTO

11/12/1985

DOC.ORIGEM

CAS. AV. DIV. LV-9 FL-30

ITUIUTABA-MG

CPF

070071076-05

PII-1255

LETÍCIA ALESS MACHADO ROGÊDO
ASSINATURA DO DIRETOR

3. VIA

LEI N 7.116 DE 29/08/83

ELDER SIQUEIRA DA SILVA
JOSE MIQUEL SOBRINHO 56 TV
IPIRANGA
38302-108 ITUIUTABA MG

TELECOM

PAGUE COM PIX



Nº da fatura
449095988

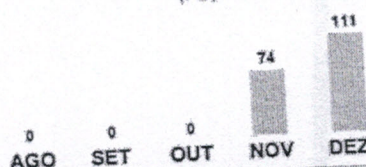
Valor total da conta
R\$ 109,89

Data de vencimento
14 / fev / 2024

FALE COM A ALGAR TELECOM

www.algartelem.com.br
@algartelem
facebook.com/algartelem
Ou ligue 103 12

HISTÓRICO VALOR DA CONTA (R\$)



EMIÇÃO DESTA CONTA: 21/01/2024

DÉBITOS ANTERIORES ATÉ A EMISSÃO DESTA: R\$ 111,44

CONTA SIMPLIFICADA

PACOTE CONTRATADO: BL 600MB

SEU NÚMERO
09315803

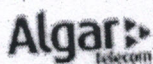
PRODUTO
Pacote Banda Larga

VALOR (R\$)
109,89

TOTAL R\$ 109,89

Declaração de quitação anual de débitos. Código do cliente: 000498394883 A Algar Telecom declara para os devidos fins da Lei 12.007/2009 que as faturas vencidas e pagas até o ano de 2023, no que se refere aos serviços por ela prestados se encontram quitadas.

Agora você pode pagar seus boletos da Algar Telecom em bancos digitais. Mais facilidade para nossos clientes é o jeito Algar Telecom de estar sempre junto com você.



UTILIZE ESTA VIA PARA PAGAMENTO

Veja o detalhamento da sua conta nos nossos canais: www.algartelem.com.br, App Algar Telecom ou ligue 103 12

Nome do Cliente:	Nº da Fatura	Banco / Agência	Identificação	Data de Vencimento	Valor Total da Conta
ELDER SIQUEIRA DA SILVA	449095988		000498394883	14/02/2024	109,89

84660000001-8 09890004000-1 04983948830-8 44909598800-1



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

39

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
EDEMILSON PAULA SOARES FILHO



DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR UF

MG9112891

SSP

MG

CPF

915.337.241-72

DATA NASCIMENTO

08/09/1980

FILIAÇÃO

EDEMILSON PAULA SOARES

MARIA MADALENA DO
AMARAL SOARES

PERMISSÃO



ACC



CAT. HAB

AE

Nº REGISTRO

00775547414

VALIDADE

30/11/2023

1ª HABILITAÇÃO

19/08/1999

OBSERVAÇÕES

Edemilson 85 Filho

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

ITUIUTABA, MG

DATA EMISSÃO

04/12/2018

Alessandro Amaro da Matta
Diretor DETRAN/MG

ASSINATURA DO EMISSOR

39596003771
MG545515610

MINAS GERAIS

1669798900

1669798900

40



Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica
CEMIG SISTEMAS S.A. CNPJ 04.911.000/0001-10 - INSC. ESTADUAL 042.827.046.0007
AV. PIRENEA, 1.200 - 11º ANDAR - SLA 1 - JARDIM SANTA CRISTINA - CEP: 30130-107 - BELA VISTA - MG

KITORNO AUTO PECAS LTDA ME
AV VINTE E CINCO 449 CO

CENTRO
ITUJUBA - MG
CEP: 38300095

Nº DO CLIENTE: 7005498639

Nº da Nota Fiscal		Sufixo	Tipo
3002091043		Comercial Comum	Tarifas
Atividade		Módulo	
Atividade		Módulo	
16/12		17/01	16/02
		Tarifa Convencional	

INSC. ESTADUAL 428.177.222.222



Control: 320102/730855/0020 Data da Impressão: 17/01/2024 08:42:56
NOTA FISCAL 110646593 Série: 000 Data de emissão: 17/01/2024

Chave de acesso: 31240106981180000116860001106465932079712240
ENTRADA EM CONTINGÊNCIA - PENDENTE DE AUTORIZAÇÃO
Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica
Consulte a chave de acesso em: <http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/>

Por de Nota Fiscal		Unidade	Valor	Unidade	Valor	Unidade	Valor
Energia Elétrica		BMP563002560	3985	3994	40	360	

Item da fatura		Unid.	Quant.	Preço Unit.	Valor	Preço Unit.	Base Calc.	Alíquota	ICMS	Tarifa Unit.
Energia Elétrica		kWh	360	0,86543123	313,54	12,37	313,54	18,00	61,91	0,74906000
Controle Custeio Sum. Fatura					61,79					
Multa 2% sobre fatura de 12/2023					6,96					

JAN/2024

05/02/2024

R\$ 412,59

Item da fatura		Unid.	Quant.	Preço Unit.	Valor	Preço Unit.	Base Calc.	Alíquota	ICMS	Tarifa Unit.
Energia Elétrica		kWh	360	0,86543123	313,54	12,37	313,54	18,00	61,91	0,74906000
Controle Custeio Sum. Fatura					61,79					
Multa 2% sobre fatura de 12/2023					6,96					

Consumo

Mês

Valor

Até 17/01/24 constata-se a seguinte situação:
Debitos que seguem ao crédito
Mês/Ano Valor(R\$) Preco Custo
12/2023 453,86 2101/2024

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO - SENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



MG

NOME
MURIEL JOSE AMARAL RINALDI

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF
MS10405592 SPF MS

CPF
057.921.496-66

DATA NASCIMENTO
14/09/1982

FILIAÇÃO
CARLOS SEBASTIÃO RINALDI

REGISTRO T DE F AMARAL RINA

NDI

PERMISSÃO
B

ACC
B

CAT. HAB.
D

Nº REGISTRO
001210000

VALIDADE
01/01/2023

1ª HABILITAÇÃO
20/10/2000

OBSERVAÇÕES

X

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
ITUETUBA, MS

DATA EMISSÃO
05/01/2018

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

17061-5500-1
MS020501696

MINAS GERAIS

SENATRAN

CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

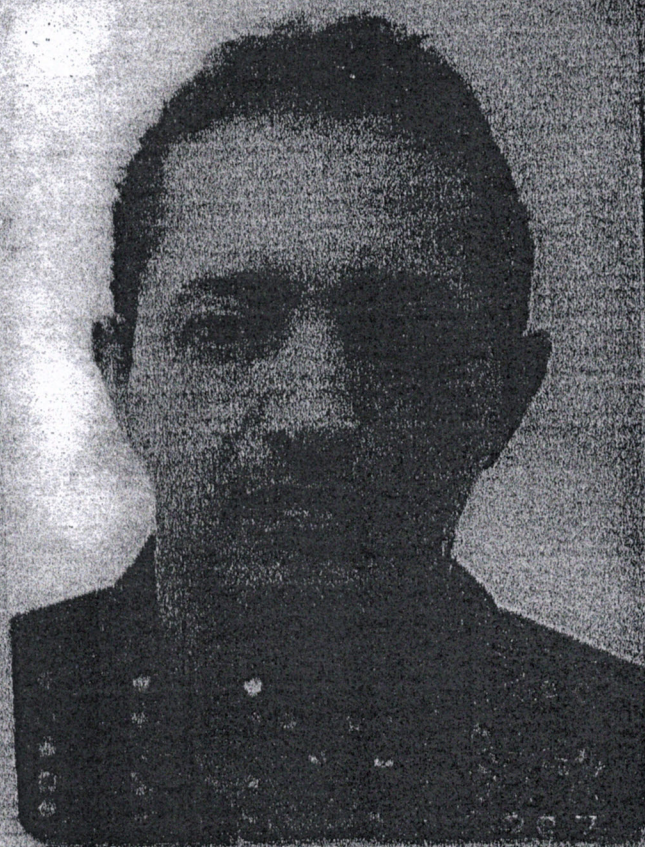
VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1628515974

SENATRAN

1628515974

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA DIV. DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DÍGITO



[Handwritten signature]

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

MG-4, 028, 386

DATA DE
EXPEDIÇÃO

17/02/2014

NOME

PEREIRA PEREIRA DA SILVA

FILIAÇÃO

JOSE MARCOLINO DA SILVA
MARCOISCA PEREIRA DOS SANTOS

NATURALIDADE

DATA DE NASCIMENTO

PARTE DE FURABRAS-PA

13/10/1960

DOC ORIGEM

DAS, LUX PL 24

0061114-113

CPF

550901176-91

LETICIA ALVES MACHADO
ASSINATURA

HEIN 97 de 01-29-18

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
VANESSA TEIXEIRA BARBOSA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
MG14301100 SSP MG

CPF
119.738.456-10

DATA NASCIMENTO
07/01/1994

FILIAÇÃO
WANDERLEY VIEIRA
BARBOSA
MARLUCE SEVERINO
TEIXEIRA BARBOSA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.

AB

Nº REGISTRO
05765160300

VALIDADE
13/09/2023

1º HABILITAÇÃO
29/04/2013

OBSERVAÇÕES

Vanessa B. Barbosa
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
ITUIUTABA, MG

DATA EMISSÃO
13/09/2018

Alessandro Amaro da Matta
Diretor DE TRAN/MG

ASSINATURA DO EMISSOR

8414450850
MG54122964

MINAS GERAIS

VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1661379940

PROIBIDO PLASTIFICAR

1661379940



Pág: 1 de 3

TELECOM

VANESSA TEIXEIRA BARBOSA

NOVE 333 R

TUPA

38304-388 ITUIUTABA MG

PAGUE COM PIX



Nº da fatura
453406551

Valor total da conta
R\$ 30,73

Data de vencimento
20 / mar / 2024

FALE COM A ALGAR TELECOM

www.algartelem.com.br
@algartelem
facebook.com/algartelem
Ou ligue 103 12

HISTÓRICO VALOR DA CONTA
(R\$)

0 0 0 0 0
OUT NOV DEZ JAN FEV

EMIÇÃO DESTA CONTA: 03/03/2024

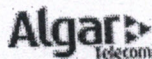
CONTA SIMPLIFICADA

CELULAR

SEU NÚMERO	VALOR (R\$)	PLANO
99796-7700	30,73	PLANO CONTROLE BRASIL 15 GB

TOTAL R\$ 30,73

Veja o detalhamento da sua conta nos nossos canais: www.algartelem.com.br, App Algar Telecom ou ligue 103 12



UTILIZE ESTA VIA PARA PAGAMENTO

Você pode migrar para um plano que não possui livros digitais, sem a cobrança de multa. Fale com a gente pelo nosso canal de atendimento 10312.

Nome do Cliente:	Nº da Fatura	Banco / Agência	Identificação	Data de Vencimento	Valor Total da Conta
VANESSA TEIXEIRA BARBOSA	453406551		000500586837	20/03/2024	30,73

84670000000-9 30730004000-2 05005868370-2 45340655100-3



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

46

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



Antônio Expedito Silva

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA | MODOLO 1 | ENE 2000

11/11/00 11:11:11

11/11/00 11:11:11

11/11/00 11:11:11

11/11/00 11:11:11

11/11/00 11:11:11

11/11/00 11:11:11

11/11/00 11:11:11

11/11/00 11:11:11

LEONARDO ALBERTO RIVERA

ASISTENTE TECNICO

11/11/00 11:11:11

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

DATA DE EMISSÃO 25/11

ALVARO GRACIANO RIBEIRO

ENCARREGADO DE OBRAS PÚBLICAS

INTERMUNICIPAIS DO ESTADO

CPF

11111111-11

11111111-11

11111111-11

11111111-11

DATA DE NASCIMENTO

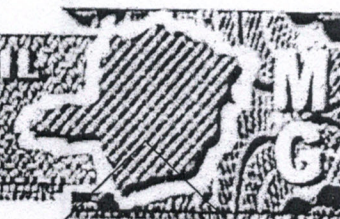
12/11/1980

LEITICIA ALESSI MACHADO ROGEDO
ASSINANTE DO DIRETOR

LEI Nº 7.160 DE 29/08/83



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME
EDISON FILHO DOS SANTOS

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
M1483614 SSP MG

CPF DATA DE NASCIMENTO
171.052.426-04 08/04/1980



FILIAÇÃO
NÃO DECLARADO
CECILIA SANTOS

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
02859133562

VALIDADE
18/04/2025

1ª HABILITAÇÃO
17/04/1980

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
ITUIUTABA, MG

DATA EMISSÃO
18/04/2022

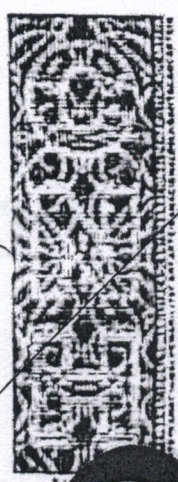
Eurico da Cunha Neto
Diretor DETRAN/MG

ASSINATURA DO EMISSOR

24105235155
MG615237215

MINAS GERAIS
DETRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2376775125



PROIBIDO PLASTIFICAR
2376775125

158

50

PLANO DE TRABALHO

1 - IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

RAZÃO SOCIAL: LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES				CNPJ nº 18.502.625/0001-17	
ENDEREÇO: AV 31 nº 211 SALA 2				BAIRRO: CENTRO	
CIDADE: ITUIUTABA	UF: MG	CEP: 38.300-104	FONE: 997717700		
CONTA CORRENTE:	BANCO:	Agência		LEI DE UTILIDADE PÚBLICA:	
NOME DO RESPONSÁVEL: MURIEL JOSÉ AMARAL RINALDI				REGISTRO CMAS:	
DATA VENCIMENTO DO MANDATO: 27/02/2024				CARGO: PRESIDENTE	
2 - Caracterização da Proposta				FONE CONTATO: 997717700	
				Duração	

A finalidade é utilizar o recurso destinado, para cumprir diversas demandas a que se propõe a Liga Ituiutabana de Esportes. Realizar e fazer cumprir atividades e propostas incumbidas em acordo com o estatuto da entidade.

Justificativa: Sendo a Liga Ituiutabana de Esportes uma associação civil sem fins lucrativos, existe a necessidade de contar com subvenções ou termos de fomento, provenientes do poder público.

Tipo de atividade que pretende desenvolver: Atividades às quais não firam as concordâncias descritas no estatuto da entidade: Planejamento, consultoria, e assessoria desportiva, desenvolvimento, apoio logístico, marketing esportivo e demais atividades ligadas ao desporto municipal. Arbitrar e promover o desporto amador em suas diversas modalidades.

Metas/pessoas beneficiadas: Arbitrar e promover competições, fomentando a participação de seus associados em competições diversas, de todas as modalidades requisitadas.

Muriel José Amaral Rinaldi, brasileiro, solteiro, vendedor, CPF: 057921496-66, RG MG 10905592, residente e domiciliado na Rua 9, nº 333, Bairro Tupã, CEP: 38.304-388, em Ituiutaba-MG.

PLANO DE TRABALHO

3 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

3.1 - DEMONSTRATIVO DE CUSTOS SOLICITADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

CUSTOS DE INVESTIMENTO E/OU CUSTEIO

ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		CUSTOS EM R\$ 1,00	
	UNIDADE	QUANT	UNITÁRIO	TOTAL
99 Material Esportivo: apitos, bandeiras, comunicadores eletrônicos, uniformes (camisetas, bermudas, meiões, chuteiras), cartões amarelos e vermelhos, pranchetas, <u>placa de substituição</u> Eletrônica, <u>placar numérico manual</u>, tênis para trabalhar em jogos de futsal e demais esportes de quadra, bolas de futsal, futebol de campo, futevôlei e futredinha, agasalhos e uniformes de passeio. Realização de eventos esportivos: futevôlei (arbitragem), fut redinha (arbitragem e aluguel de quadras), tendas, mesas e cadeiras para abertura e encerramento. Aluguel de som - música para distração do público, fala de autoridades, convidados e anúncio dos participantes. Competição de categorias de base (SUB 7, SUB 9, SUB 11, SUB 13, SUB 15). Despesas com escritório: Contabilidade, Serviços de prestação de contas, Elaboração de projetos esportivos.				
TOTAL				45.000,00

PLANO DE TRABALHO

4. - Cronograma de desembolso

4.1 - CONCEDENTE

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
-	-	-		R\$ 45.000,00	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
-	-			-		-

4.1.1 - CONCEDENTE (Nº PESSOAL)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	-	-	-	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	-	-	-	-	-	-

4.2 - PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	-	-	-	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	-	-	-	-	-	-

4.2.1 - PROPONENTE (PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO E PRÉDIO)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	-	-	-	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	-	-	-	-	-	-

PLANO DE TRABALHO

5 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Ituiutaba, para os efeitos e sob as Penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação inadimplência no Município ou em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Ituiutaba em 08 de abril de 2024.

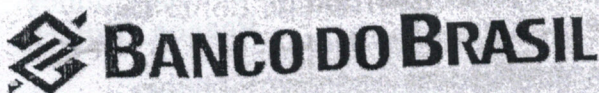
MURIEL JOSÉ AMARAL RINALDI
Presidente da LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES
2º Partícipe

6 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO:

Ituiutaba em 08 de abril de 2024.

LEANDRA GUEDES FERREIRA
Prefeita de Ituiutaba
1º Partícipe



**Proposta/Contrato de Abertura de Conta-Corrente e
Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex
Pessoa Jurídica**

Contratado: (I) **Banco do Brasil S.A.**, com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 0204-6 - ITUIUTABA (MG), inscrita no CNPJ n.º 000.000/0204-60, (II) **Associação de Poupança e Empréstimo - Pouplex**, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Pouplex, doravante denominada **Pouplex**, por intermédio do **Banco do Brasil S.A.**.

Proponente/Contratante: LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES, CNPJ n.º 18.502.625/0001-17, OUTRAS ENTIDADES RECREATIVAS DE ESPORTE E LAZER, sediada à AV AVENIDA TRINTA E UM , DE 2 ATE 99998 NUMERO PAR, CEP 38.300-104, telefone(s) (34) 99771-7700

Dados da conta

Agência 0204-6, Conta-Corrente n.º 72.590-0, Poupança Ouro n.º 510.072.590-3 e Poupança Pouplex n.º 960.072.590-5 abertas em 24/04/2023.

Declarações e autorizações

O(s) **Proponente(s)/Contratante(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e/ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O tratamento e processamento de dados pessoais dos dirigentes pelo BANCO DO BRASIL S.A. será realizado com o propósito de permitir a plena e adequada execução do objeto desta Proposta/Contrato, bem como para o cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

O(s) **Dirigentes(s)**, igualmente para os fins de cumprimento da LGPD, autoriza(m) que seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, sejam utilizados em situações relacionadas aos processos de contratação e condução do objeto desta Proposta/Contrato, os quais serão mantidos sob estreita proteção e segurança de acessos.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que o BANCO DO BRASIL S.A. poderá manter e tratar, em meio físico ou eletrônico, os seus dados pessoais que sejam necessários para a execução desta Proposta/Contrato ou para cumprimento de obrigações legais e regulatórias ou, ainda, para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, assegurando, mediante requerimento a ser encaminhado por meio eletrônico, o direito de acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados pessoais, na forma estabelecida na LGPD.

Os dados pessoais fornecidos pelo(s) **Dirigente(s)** às empresas que atuam como Correspondente Bancário do BANCO DO BRASIL S.A. ou por este contratadas/conveniadas terão o tratamento de acordo com as determinações da LGPD e serão encaminhados ao BANCO DO BRASIL, para



possibilitar as tratativas necessárias à abertura de conta decorrente desta Proposta/Contrato.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que as informações acerca das atividades de tratamento de dados pessoais pelo BANCO DO BRASIL S.A. e a forma de requerer o acesso aos direitos encontram-se declaradas em sua Política de Privacidade, cujo inteiro teor está disponível no site bb.com.br/privacidade.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(am) estar ciente(s) ainda que o BANCO DO BRASIL S.A., mesmo depois de encerrado a(o) presente Proposta/Contrato, manterá seus dados pessoais arquivados para o cumprimento de obrigação legal e regulatória, sob estreita proteção e segurança de acessos.

O **Proponente/Contratante** identificado propõe e o **Contratado ACEITA** a abertura de conta(s)-corrente(s) e/ou conta(s) de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente e de pleno acordo com as disposições contidas nas Cláusulas Gerais do Contrato de Conta-Corrente e Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília (DF), sob o microfilme n.º 01027236, em 26/10/2023, que integram este contrato, e também com as informações essenciais - Conta-corrente e conta-poupança, formando um documento único e indivisível, cuja cópia foi previamente disponibilizada ao **Proponente/Contratante** por meio de e-mail ou via física e, a partir do ato da assinatura deste instrumento, estará disponível para consulta, a qualquer tempo, no sítio do Banco do Brasil na internet (www.bb.com.br), na opção autoatendimento, e/ou no aplicativo do Banco do Brasil no celular.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que os saldos devedores na(s) conta(s)-corrente(s) ora aberta(s) e que não forem pagos nos respectivos vencimentos poderão ser automaticamente compensados com créditos existentes em outras contas-correntes ou aplicações financeiras de que o **Proponente/Contratante** seja titular no Banco do Brasil, mediante débito nas contas respectivas, o que desde já autoriza.

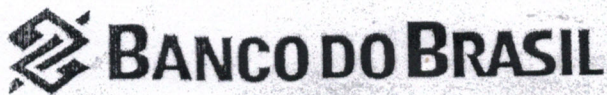
O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que as dívidas líquidas que não forem pagas no vencimento e que tenham como credor o Banco do Brasil, em quaisquer de suas agências, serão compensadas com os créditos existentes na(s) conta(s)-corrente(s) e/ou na(s) conta(s) de Poupança Ouro e/ou Pouplex ora aberta(s), mediante débito em conta, o que desde já autoriza.

O acolhimento desta Proposta/Contrato não implica em aceitação da proposta por parte do Banco do Brasil S.A., estando tal aceitação condicionada à assinatura de funcionário do Banco do Brasil S.A. e a eventual aprovação do limite de crédito.

Para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito desta Proposta/Contrato, o Contratado coloca à disposição do **Proponente/Contratante** os telefones da Central de Relacionamento do Banco do Brasil - CRBB 4004-0001* ou 0800-729-0001, Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC 0800-729-0722, para Deficientes Auditivos 0800-729-0088, Suporte Técnico Pessoa Física 0800-729-0200, Suporte Técnico Pessoa Jurídica 3003-0500* ou 0800-729-0500. Caso o **Proponente/Contratante** considere que a solução dada à ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, deve entrar em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800-729-5678. Privacidade e Proteção de Dados Pessoais: bb.com.br/privacidade.

* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de





Proposta/Contrato de Abertura de Conta-Corrente e
Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex
Pessoa Jurídica

ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

Declara, sob as penas da lei, que as informações constantes deste documento são verdadeiras.

Local e data

ITUIUTABA (MG), 09/04/2024

Contratado

Diretoria de Soluções em Meios de Pagamentos e
Serviços

Pedro Bramont
Diretor

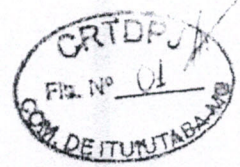
Proponente/Contratante

Razão Social: LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES
CNPJ: 18.502.625/0001-17



ILMO SENHOR OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE ITUIUTABA/MG.

REQUERIMENTO



Eu, Muriel Jose Amaral Rinaldi, brasileiro, solteiro, vendedor, filho de Adeostis Terezinha de Fatima Amaral Rinaldi e Jarbas Sebastião Rinaldi, inscrito no CPF sob o nº 057921496-66 e RG MG 10905592 SSP/MG, residente e domiciliado na cidade Ituiutaba/MG, sito à Rua nove, nº 333 Bairro Centro, CEP: 38304388, na qualidade de presidente e representante legal da LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES, CNPJ 18.502.625/0001-17, com endereço eletrônico: liderconsorcios7@hotmail.com, com sede na Avenida 31, nº 211, Bairro centro, CEP: 38.300-104, nesta cidade de Ituiutaba/MG, vem à presença e Vossa Senhoria, a fim de cumprimento à legislação vigente e conforme disposições estatutárias, requerer, a Averbação e Arquivamento do seguinte documento:

1. Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Liga Ituiutabana de Esportes, realizada em 10/03/2024 com o objetivo específico de 5ª Alteração do Estatuto Social.

Por oportuno, declaro para os devidos fins que se fizerem necessários, inclusive sob pena de responsabilização, que para a realização da Assembléia supra, foram observados todos os requisitos legais e ainda todas as disposições estatutárias pertinentes, inclusive quanto à antecedência mínima de convocação e também ao quórum mínimo legal exigido.

Recibo das custas em nome de LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES, CNPJ: 18.502.625/0001-17.

Ituiutaba/MG, 10 de março de 2024.

N. Termos

Aguarda deferimento.

MURIEL JOSE AMARAL RINALDI

CPF:057.921.496-66

Presidente

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA 5ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES, CNPJ 18.502.625/0001-17, REALIZADA EM 10 DE MARÇO DE 2024.

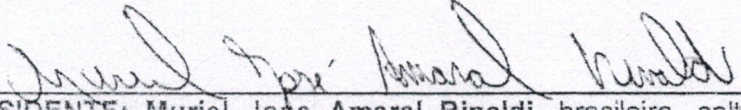
DADOS DE REGISTRO DO ÚLTIMO ESTATUTO: Livro A-4, Fls. 96, nº 4381, Data: 27/02/2013.

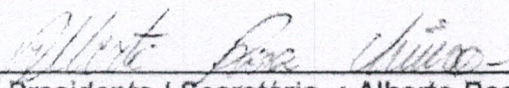
Aos 10 de Março de 2024, às 16:00 hs, na sede da Liga Ituiutabana de Esportes, situada na Avenida Trinta e um, nº 211, Centro, CEP: 38.300-104, nesta cidade de Ituiutaba/MG, reuniram-se os membros da **LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES**, nos termos do estatuto em vigor, para deliberarem quanto: **1) 5ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO.** Com a palavra o senhor Presidente agradeceu a presença de todos e apresentou à Assembléia as devidas alterações: a) Foi realizada alteração nos artigos em geral com objetivo de adequação a Lei 13.019/2014 e suas alterações. b) Foi realizada ampliação do objetivo social da LIGA, com inclusões de escolinha de futebol, serviços de arbitragem e assistencial social às famílias dos menores envolvidos nos projetos da LIGA e c) Com ampliação do objetivo social para atender a todos os esportes foi realizado uma alteração da **LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES**, explicou a necessidade de se elaborar um estatuto mais conciso e objetivo, facilitando assim o exercício das atividades sociais da instituição. Em seguida o Senhor Presidente proferiu a leitura de partes do Estatuto indagando as alterações necessárias para o funcionamento da Liga Ituiutabana de Esportes, deixando a palavra livre ao término da leitura do mesmo. Discutido e alterado, tiraram-se as dúvidas. Passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral.

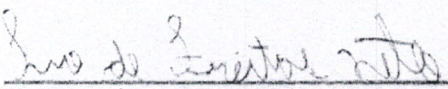
Ituiutaba-MG, 10 de Março de 2024.

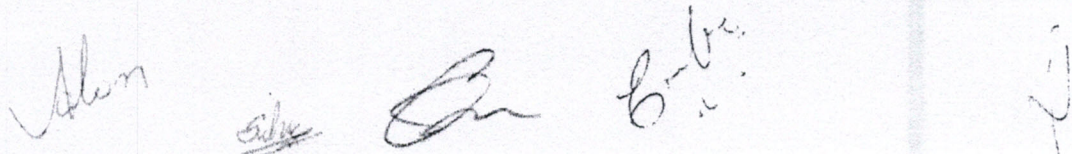
DIRETORIA:




PRESIDENTE: Muriel Jose Amaral Rinaldi, brasileira, solteiro, vendedor, CPF: 057921496-66, RG MG10905592, residente e domiciliado na Rua 9, nº 333, Bairro Tupã, CEP: 38.304-388, em Ituiutaba/MG.


Vice Presidente / Secretário : Alberto Rosa Vieira, brasileiro, solteiro, comerciante, CPF: 084.167.336-51, RG mg15385640, residente e domiciliado na Rua Padre Fortunato pedrosa, nº 615, bairro Junqueira, CEP: 38.304-108, em Ituiutaba/MG;


Tesoureiro / Diretor de esportes : Ivo de Freitas Neto, brasileiro, solteiro, vendedor, CPF: 139.723.726-04, RGMG 20.370.316, residente e domiciliada na Rua 34, n.1566, bairro centro, CEP: 38.300-066, em Ituiutaba/MG;



Edemilson Paula Soares Filho

Departamento Jurídico/ Diretor Técnico : Edemilson Paula Soares Filho, brasileiro, solteiro, empresário, CPF. 915.337.241-72, RG MG 9112891, residente e domiciliado na Av.25, n.449, bairro Centro, CEP:38.300-095, em Ituiutaba/MG.

Jayme Hygino de Moraes Neto

Conselho Fiscal : Jayme Hygino de Moraes Neto, brasileiro, solteiro, advogado, CPF: 070.027.656-47, RG 6412291 sspGO, residente e domiciliado na Rua 22 , n.429, bairro Centro, CEP.38.300.076, em Ituiutaba/MG.

Elder Siqueira da Silva

Conselho Fiscal: Elder Siqueira da Silva, brasileiro, solteiro, vendedor, CPF: 070.071.076-05, RG DF RA071342191757 ME, residente e domiciliado na Avenida, Veneza , n.1321, bairro Brasil, CEP:38.304.180, em Ituiutaba/MG

Alan Carlos Barros da Silva

Conselho Fiscal : Alan Carlos Barros da Silva, brasileiro, solteiro, autonomo, CPF: 10.200.721.640 , residente e domiciliado na Rua 12, n.45, bairro Setor Sul, CEP: 38.300.064, em Ituiutaba/MG,

Silverio Graciano Neto

Conselho Fiscal Suplente: Silverio Graciano Neto , brasileiro, solteiro, vendedor, CPF: 114.735.406-58, RG MG 15325560, residente e domiciliado na Rua 6, n.1207, bairro Natal, CEP 38.300.312, em Ituiutaba/MG

Valente

Ornel

Lucas Neto



ILMO SENHOR OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE ITUIUTABA/MG.

REQUERIMENTO



Eu, Muriel Jose Amaral Rinaldi, brasileiro, solteiro, vendedor, filho de Adeostis Terezinha de Fatima Amaral Rinaldi e Jarbas Sebastião Rinaldi, inscrito no CPF sob o nº 057921496-66 e RG MG 10905592 SSP/MG, residente e domiciliado na cidade Ituiutaba/MG, sito à Rua nove, nº 333, Bairro Centro, CEP: 38304388, na qualidade de presidente e representante legal da LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES, CNPJ 18.502.625/0001-17, com endereço eletrônico: liderconsorcios7@hotmail.com, com sede na Avenida 31, nº 211, Bairro centro, CEP: 38.300-104, nesta cidade de Ituiutaba/MG, vem à presença e Vossa Senhoria, a fim de cumprimento à legislação vigente e conforme disposições estatutárias, requerer, a Averbação e Arquivamento do seguinte documento:

1. Edital de convocação da Assembleia Geral Extraordinária da Liga Ituiutabana de Esportes, realizada em 07/02/2024, com o objetivo específico de 5ª Alteração do Estatuto Social.

Por oportuno, declaro para os devidos fins que se fizerem necessários, inclusive sob pena de responsabilização; que para a realização da Assembléia supra, foram observados todos os requisitos legais e ainda todas as disposições estatutárias pertinentes, inclusive quanto à antecedência mínima de convocação e também ao quórum mínimo legal exigido.

Recibo das custas em nome de LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES, CNPJ: 18.502.625/0001-17.

Ituiutaba/MG, 10 de Março de 2024.

N. Termos

Aguarda deferimento.

MURIEL JOSE AMARAL RINALDI

CPF:057.921.496-66

Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES

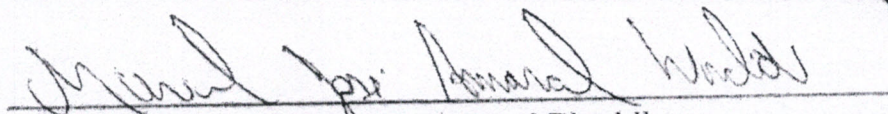
Aos 07 de fevereiro de 2024, a **LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES**, CNPJ 18.502.625/0001-17 com endereço eletrônico: liderconsorcios7@hotmail.com, com sede na Avenida 31, nº 211, Bairro centro, CEP: 38.300-104, em Ituiutaba/MG, neste ato, representada por seu presidente Sr. Muriel Jose Amaral Rinaldi, vêm por intermédio do presente edital, nos termos que rege o Estatuto, convocar todos os membros a participarem da Assembleia Geral a ser realizada no dia 10 de março de 2024 às 16:00 hs na sede da Liga Ituiutabana de Futsal e Desporto, situada na Avenida trinta e um, nº 211, Bairro Centro, CEP: 38300-104, nesta cidade de Ituiutaba/MG, em 1ª convocação, caso não esteja presente o quórum necessário à realização da assembleia, será realizada 2ª convocação, 30 (trinta) minutos depois após a primeira convocação, a fim de deliberarem sobre a matéria da seguinte ordem do dia:

1) 5ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES.

Serão realizadas as seguintes alterações:

- a) Alteração nos artigos em geral com objetivo de adequação a Lei 13.019/2014 e suas alterações;
- b) Foi realizada ampliação do objetivo social da LIGA, com inclusões de escolinha de futebol, serviços de arbitragem e assistencial social às famílias dos menores envolvidos nos projetos da LIGA;
- c) Com ampliação do objetivo social para atender a todos os esportes foi realizado uma alteração da razão social da Liga que agora será LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES.

Ituiutaba/MG, 10 de Março de 2024.

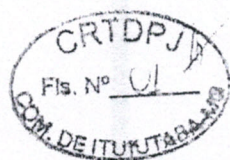


Muriel Jose Amaral Rinaldi
CPF: 057.921.496-66
Presidente Atual



ILMO SENHOR OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE ITUIUTABA/MG.

REQUERIMENTO



Eu, **Muriel Jose Amaral Rinaldi**, brasileiro, solteiro, vendedor, filho de Adeostes Terezinha de Fatima Amaral Rinaldi e Jarbas Sebastião Rinaldi, inscrito no CPF/MF sob o nº 057.921.496-66 e RG MG 10905592 SSP/MG, residente e domiciliado na cidade Ituiutaba/MG, sito à Rua 9, nº 333, Bairro Tupã, CEP: 38.304-388, na qualidade de presidente e representante legal da **LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES**, CNPJ 18.502.625/0001-17, com endereço eletrônico: liderconsorcios7@hotmail.com, com sede na Avenida 31, nº 211, Bairro centro, CEP: 38.300-104, nesta cidade de Ituiutaba/MG, vem à presença e Vossa Senhoria, a fim de cumprimento à legislação vigente e conforme disposições estatutárias, requerer, a Averbação e Arquivamento do seguinte documento:

1. Ata de Eleição e Posse da **LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES**, realizada em 10/03/2024, para o mandato de 10/03/2024 À 10/03/2028.

Por oportuno, declaro para os devidos fins que se fizerem necessários, inclusive sob pena de responsabilização; que para a realização da Assembléia supra, foram observados todos os requisitos legais e ainda todas as disposições estatutárias pertinentes, inclusive quanto à antecedência mínima de convocação e também ao quórum mínimo legal exigido.

Recibo das custas em nome de: **LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES**, CNPJ: 18.502.625/0001-17.

Ituiutaba/MG, 10 de Março de 2024.

N. Termos

Aguarda deferimento.

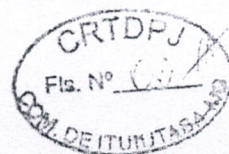
Muriel Jose Amaral Rinaldi
CPF: 057.921.496-66
Presidente

ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES , CNPJ 18.502.625/0001-17, REALIZADA 10 DE MARÇO DE 2024 PARA O MANDATO DE 10/03/2024 À 10/03/2028, DADOS DE REGISTRO DO ÚLTIMO ESTATUTO: Livro A-4, Fls. 96, nº 4381, Data: 27/02/2020.

Aos 10 de Março de 2024, as 18:00 hs, na sede da Liga Ituiutabana de Futsal e Desporto, situada na Avenida 31, nº 211, Centro, CEP: 38.300-104, nesta cidade de Ituiutaba/MG, reuniram-se os membros da LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES , nos termos do estatuto em vigor, para deliberarem quanto a: **1) - ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA**. Com a palavra o senhor Presidente, apresenta à Assembléia os candidatos, aos cargos, dando início do pleito eletivo, e após a contagem dos votos presenciado por todos, foi apresentado pelo senhor Presidente o resultado, ficando assim composta a **DIRETORIA**: Presidente: Muriel Jose Amaral Rinaldi, Vice Presidente/ Secretário : Alberto Rosa Vieira, Tesoureiro/diretor de esportes: Ivo Neto de Freitas, Departamento Jurídico/ Diretor técnico: Edmilson de Paula Filho , Conselheiros Ficais: Jayme Hygino de Moraes Neto , Elder Siqueira da Silva, Alan Carlos Barros da Silva, Suplente Conselho Fiscal: : Silvério Graciano Neto . Por fim, o Presidente, declara que as deliberações tomadas na assembleia geral em questão, observaram rigorosamente, o quórum previsto no estatuto social em vigor, e dá posse aos eleitos que terá o mandato com início em 10/03/2024 e término em 10/03/2028. Passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral.

Ituiutaba-MG, 10 de Março de 2024.

DIRETORIA:



Muriel Jose Amaral Rinaldi

PRESIDENTE: Muriel Jose Amaral Rinaldi, brasileira, solteiro, vendedor, CPF: 057921496-66, RG MG10905592, residente e domiciliado na Rua 9, nº 333, Bairro Tupã, CEP: 38.304-388, em Ituiutaba/MG;

EM BRANCO

Alberto Rosa Vieira

Vice Presidente / Secretário : Alberto Rosa Vieira, brasileiro, solteiro, comerciante, CPF: 084.167.336-51, RG mg15385640, residente e domiciliado na Rua Padre Fortunato pedrosa, nº 615, bairro Junqueira, CEP: 38.304-108, em Ituiutaba/MG;

Ivo de Freitas Neto

Tesoureiro / Diretor de Esportes : Ivo de Freitas Neto, brasileiro, solteiro, vendedor, CPF: 139.723.726-04, RGMG 20.370 318, residente e domiciliada na Rua 34, n.1586, bairro centro, CEP: 38.300-088, em Ituiutaba/MG;

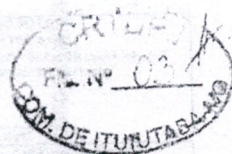
Edmilson de Paula Filho

Departamento Jurídico/Diretor Técnico : Edmilson Paula Soares Filho, brasileiro, solteiro, empresário, CPF: 915.337.241-72, RG MG 9112891, residente e domiciliado na Av.25. n.449, bairro Centro, CEP:38.300-095, em Ituiutaba/MG.

Jayme Hygino de Moraes Neto

Conselho Fiscal : Jayme Hygino de Moraes Neto, brasileiro, solteiro, advogado, CPF: 070.027.656-47, RG 6412291 sspGO, residente e domiciliado na Rua 22 , n.429, bairro Centro, CEP:38 300.076, em Ituiutaba/MG.

Elder Siqueira da Silva
Alan Carlos Barros da Silva



Elder Siqueira da Silva

Conselho Fiscal: **Elder Siqueira da Silva**, brasileiro, solteiro, vendedor, CPF: 070.071.076-05, RG DF RA071342191757 ME, residente e domiciliado na Avenida, Veneza, n.1321, bairro Brasil, CEP:38.304.180, em Ituiutaba/MG

Alan Carlos Barros da Silva

Conselho Fiscal : **Alan Carlos Barros da Silva**, brasileiro, solteiro, autonomo, CPF: 10.200.721.640, residente e domiciliado na Rua 12, n.45, bairro Setor Sul, CEP: 38.300.064, em Ituiutaba/MG:

Silvério Graciano Neto

Conselho Fiscal Suplente: **Silvério Graciano Neto**, brasileiro, solteiro, vendedor, CPF: 114.735.406-58, RG MG 15325560, residente e domiciliado na Rua 6, n.1207, bairro Natal, CEP:38.300.312, em Ituiutaba/MG

Alberto

João

Umberto

[Signature]

[Signature]

ILMO SENHOR OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE ITUIUTABA/MG.

REQUERIMENTO



Eu, **Muriel Jose Amaral Rinaldi**, brasileiro, solteiro, vendedor, inscrito no CPF/MF sob o nº. 057.921.496-66 e titular do RG nº. MG10905592 SSP/MG, filho de Adeostis Terezinha de Fatima Amaral Rinaldi e Jarbas Sebastião Rinaldi, residente e domiciliado na cidade de Ituiutaba/MG, sito à Rua 9, nº 333, Bairro Tupã, CEP 38304388, na qualidade de presidente e representante legal da **Liga Ituiutaba de Esportes**, CNPJ 18.502.625/0001-17, endereço eletrônico (liderconsorcios7@hotmail.com), com sede na Av. 31, nº 211, Bairro Centro, CEP 38300104, nesta cidade de Ituiutaba/MG, vem à presença e Vossa Senhoria, a fim de cumprimento à legislação vigente e conforme disposições estatutárias, requerer, a Averbação e Arquivamento do seguinte documento:

1. Edital de Convocação para assembléia geral extraordinária para Eleição e Posse da Associação Liga Ituiutabana de Esportes, realizada em 10/03/2024.

Por oportuno, declaro para os devidos fins que se fizerem necessários, inclusive sob pena de responsabilização; que para a realização da Assembléia supra, foram observados todos os requisitos legais e ainda todas as disposições estatutárias pertinentes, inclusive quanto à antecedência mínima de convocação e também ao quórum mínimo legal exigido.

Recibo das custas em nome de Liga Ituiutabana de Esportes

Ituiutaba/MG, 10 de Março de 2024.

N. Termos
Aguarda deferimento.

Muriel Jose Amaral Rinaldi

CPF: 057921496-66

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES



Aos 07 de fevereiro de 2024, a **LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES**, CNPJ 18.502.625/0001-17, com endereço eletrônico: liderconsorcios7@hotmail.com, com sede na Avenida 31, nº 211, Bairro centro, CEP: 38.300-104, em Ituiutaba/MG, neste ato, representada por seu presidente Sr. Muriel Jose Amaral Rinaldi, vêm por intermédio do presente edital, nos termos que rege o Estatuto, convocar todos os membros a participarem da Assembleia Geral a ser realizada no dia 10 de março de 2024 às 18:00 hs na sede da Liga Ituiutabana de Futsal e Desporto, situada na Avenida trinta e um, nº 211, Bairro Centro, CEP: 38300-104, nesta cidade de Ituiutaba/MG, em 1ª convocação, caso não esteja presente o quórum necessário à realização da assembléia, será realizada 2ª convocação, 30 (trinta) minutos depois após a primeira convocação, a fim de deliberarem sobre a matéria da seguinte ordem do dia:

1) ELEIÇÃO E POSSE DA LIGA ITUIUTABA DE ESPORTES.

Ituiutaba/MG, 10 de Março de 2024.

EM BRANCO

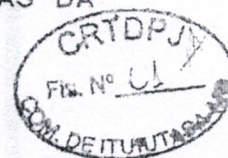
Muriel Jose Amaral Rinaldi

CPF: 057.921.496-66

Presidente Atual

ILMO SENHOR OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA
COMARCA DE ITUIUTABA/MG.

REQUERIMENTO



Eu, **Muriel Jose Amaral Rinaldi**, brasileiro, solteiro, vendedor, filho de Adeostis Terezinha de Fatima Amaral Rinaldi e Jarbas Sebastião Rinaldi, inscrito no CPF sob o nº 057.921.496-66 e RG MG 10905592 SSP/MG, residente e domiciliado na cidade Ituiutaba/MG, sito à Rua nove, nº 333, Bairro Centro, CEP: 38304388, na qualidade de presidente e representante legal da **LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES, CNPJ 18.502.625/0001-17**, com endereço eletrônico: liderconsorcios7@hotmail.com, com sede na Avenida 31, nº 211, Bairro centro, CEP: 38.300-104, nesta cidade de Ituiutaba/MG, vem à presença e Vossa Senhoria, a fim de cumprimento à legislação vigente e conforme disposições estatutárias, requerer, a Averbação e Arquivamento do seguinte documento:

1. 5ª Alteração do Estatuto Social da Liga Ituiutabana de Esportes.

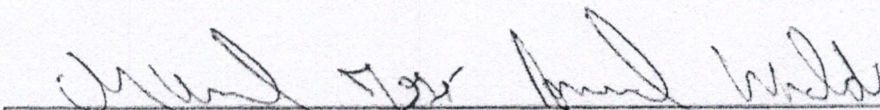
Por oportuno, declaro para os devidos fins que se fizerem necessários, inclusive sob pena de responsabilização; que para a realização da Assembleia supra, foram observados todos os requisitos legais e ainda todas as disposições estatutárias pertinentes, inclusive quanto à antecedência mínima de convocação e também ao quórum mínimo legal exigido.

Recibo das custas em nome de **LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES, CNPJ: 18.502.625/0001-17**.

Ituiutaba/MG, 10 de março de 2024.

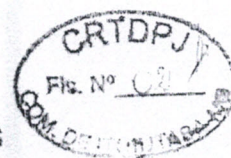
N. Termos

Aguarda deferimento.



MURIEL JOSE AMARAL RINALDI
CPF:057.921.496-66
Presidente


Jayme Hybino de Moraes Neto
Advogado
OAB/MG 162.043



5ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, OBJETO E FINALIDADE

ART. 1º - A LIGA tem a seguinte denominação: **LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES**, inscrita no CNPJ: 18.502.625/0001-17.

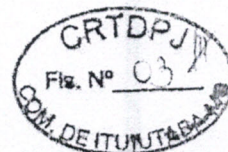
§ 1º - A sede da LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES funcionará na Av. 31 nº 211, Bairro Centro, CEP 38.300-104, Ituiutaba-MG.

§ 2º - A LIGA ITUIUTABA DE ESPORTES funcionará por tempo indeterminado.

§ 3º - A LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES, neste Estatuto designada de LIGA, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com vistas a promover atividades sociais esportivas, educação, cultura, saúde e meio ambiente com finalidades de relevância pública social, com foro jurídico na cidade de Ituiutaba-MG, fundada em 25 de janeiro de 1972, tendo por finalidade:

- a) Dirigir o Futsal e Futebol em Ituiutaba-MG e região, promovendo o seu desenvolvimento e difusão por todos os meios ao seu alcance, em caráter amadorista;
- b) Promover e dirigir, no mesmo território, campeonatos e torneios dos referidos esportes, de acordo com as regras oficiais;
- c) Representar oficialmente o Futsal e Futebol na zona de sua jurisdição;
- d) Promover campeonatos, competições e dirigir esportes como: Voleibol de Quadra, Voleibol de Areia, Handebol, Basquetebol, Kart, Atletismo, Natação, Futebol de Grama, Futebol Society, Futredinha, Jogos de Dama, Xadrez, Jogos de Peteca, Ciclismo, Corrida de Rua, Tênis de Mesa, Tênis, Canoagem, Caminhadas Ecológicas, Competições de Mountain Bike, Competições de Motocross, Competições de várias modalidades de Artes Marciais, Competições em Trilhas Ecológicas, Futvôlei, Beach Tennis e demais esportes;
- e) Atuar com serviços de Arbitragem em diversas modalidades de esportes tais como: Futsal, Futebol, Voleibol de Quadra, Voleibol de Areia, Handebol, Basquetebol, Kart, Atletismo, Natação, Futebol de Grama, Futebol Society, Jogos de Dama, Xadrez, Jogos de Peteca, Ciclismo, Corridas de Rua, Tênis, Tênis de Mesa, Canoagem, Caminhadas Ecológicas, Competições de Mountain Bike, Competições de Motocross, Competições de várias modalidades de Artes Marciais, Competições em Trilhas Ecológicas, Futvôlei, Beach Tennis e demais esportes;
- f) Criar, desenvolver e dirigir projetos sociais como escolinhas de futebol, futsal e demais

Advogado
Miguel de Moraes Neto



esportes, tanto na modalidade feminino como na masculina;

- g) Criar, desenvolver e dirigir projetos para atender crianças e adolescentes em idade escolar com formação de parceria entre a LIGA e as escolas com o objetivo de promover o esporte, proporcionando um desenvolvimento de qualidade de vida para os jovens e suas famílias.

§ 1º - A LIGA, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público, caracterizando-se como entidade ou autoridade pública, gozando, nos termos no art. 217, I, da Constituição Federal, de peculiar autonomia quanto à sua organização e funcionamento, não estando sujeita a ingerência ou interferência estatal, a teor do disposto nos incisos XVII e XVIII, do art. 5 Da Constituição Federal.

§ 2º - A LIGA será representada, ativamente e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente por seu Presidente.

§ 3º - A LIGA não remunera os membros de sua diretoria por meio de salários, honorários, proventos, gratificações ou qualquer outro meio de pagamento.

CAPÍTULO II DOS PODERES

ART.4º - São poderes da LIGA, com atribuições constantes deste Estatuto:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Presidência;

ART.5º- Os poderes e órgãos reunir-se-ão mediante circular enviada com as observâncias das exigências estatutárias. Da circular deve constar a ordem do dia com os assuntos a serem tratados.

ART.6º - As convocações para reuniões deverão seguir a seguinte ordem e forma:

- a) Da Assembleia Geral, pelo Presidente da LIGA, por livro protocolo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias para a primeira convocação;
- b) Do Conselho Fiscal, pela Assembleia Geral, pelo Presidente da LIGA, ou por qualquer um de seus membros com antecedência mínima de 48 horas.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

ART.7º - A Assembleia Geral constitui o poder máximo, formado pelos diretores filiados efetivos, representados por seu presidente com direito a um voto cada, ou por delegado,

Dr. Luiz Hygino de Moraes Neto
Advogado
OAB/MG 162.043



especialmente credenciado.

§ 1º - Os representantes da Assembleia Geral poderão exercer mandato na LIGA, devendo ser brasileiros e não estar cumprindo penalidades impostas pela liga ou entidades superiores;

§ 2º - Só poderão tomar parte nas Assembleias Gerais, os filiados que estiverem em pleno gozo de seus direitos;

§ 3º - Para o exercício do voto, é vedado a um representante ser credenciado por mais de um filiado.

ART. 8º - Compete à Assembleia Geral:

a) Reunir-se ordinariamente, na primeira quinzena do mês de março de todos os anos para julgar as contas e o relatório do ano anterior;

b) Reunir-se ordinariamente na primeira quinzena do mês de março, de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, para eleger os membros do Conselho Fiscal, Presidente e Vice-Presidente da LIGA;

c) Fazer sugestões aos poderes e órgãos da LIGA;

d) Destituir as suas funções, por deliberação de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do número total de seus membros, qualquer membro do poder por ela eleito na forma deste Estatuto;

e) Reunir-se extraordinariamente por convocação especial em qualquer época do ano, a fim de deliberar sobre assunto da sua competência, ou criar leis de emergência para os casos omissos que se apresentarem, desde que, não contrariem explícita ou implicitamente leis e regulamentos existentes;

f) Reunir-se ordinariamente, desde a sua deliberação, na primeira quinzena de fevereiro, a fim de elaborar ou reformar as leis e regulamentos existentes na LIGA, exceto as de ordem técnica;

g) As eleições serão realizadas pela Assembleia Geral em duas modalidades:

I - Por Aclamação, quando houver uma única chapa inscrita;

II - Por Escrutínio Secreto, procedendo-se, em caso de empate a um segundo escrutínio, apenas, entre os colocados em primeiro lugar.

Parágrafo Único - Em caso de persistir o empate no segundo escrutínio, será considerado eleito, entre os candidatos empatados, o mais idoso.

ART. 9º - Em primeira convocação, a Assembleia Geral somente se instalará com a presença da maioria absoluta de seus componentes, com qualquer número na segunda convocação.

Dr. Luiz Henrique de Moraes Neto
Advogado
OAB/GO 162.043

Parágrafo Único - As decisões, salvo o disposto na alínea I do artigo anterior, serão tomadas por maioria simples de votos.

ART.10 - As reuniões da Assembleia Geral, serão presididas pelo Presidente da LIGA, salvo a de julgamento das contas de sua gestão ou nas que tratarem de seu interesse direto.

Parágrafo Único – Em caso de impedimento previsto no caput neste artigo, a Assembleia Geral será presidida por representante indicado, o qual além de não perder o direito de voto, ainda terá direito ao voto de Minerva tal qual o Presidente em outros casos.

ART.11 – Além das outras atribuições deste Estatuto, compete ainda à Assembleia Geral:

- a) Decidir sobre filiação e desfiliação de entidades superiores;
- b) Conceder ou não, filiação;
- c) Desfiliar ou eliminar filiados;
- d) Impugnar as nomeações de diretores, feitas pelo Presidente da LIGA;
- e) Aprovar ou não as propostas da presidência da LIGA sobre concessão de títulos honoríficos beneméritos e campeões;
- f) Autorizar ou não a aquisição de títulos de renda;
- g) Autorizar, ou não, despesas extraordinárias pela presidência.



ART.12 - Em hipótese alguma, poderá a Assembleia Geral, deixar de se pronunciar sobre o mérito das questões a ela submetidas, a pretexto de obscuridade, indecisão ou omissão destes estatutos, leis e regulamentos da LIGA, devendo por interpretação, julgar o caso em exame.

ART.13 - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre os assuntos especificados nos editais e circulares de convocação.

CAPÍTULO IV DO PODER JURIDICO

ART.14 - A Junta de Disciplina Desportiva será constituída de 5 (cinco) membros efetivos nomeados pelo Presidente da LIGA.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

ART.15 - O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente eleitos pela Assembleia Geral.

Agência Hygino de Moraes Neto
Advogado
CAB. Nº 162.043

[Handwritten signatures]

Parágrafo Único - As funções dos membros do Conselho Fiscal são incompatíveis com o exercício de qualquer outro cargo na LIGA.

ART.16 - Além de qualquer outra atribuição constante deste Estatuto, compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros, documentos, balancetes e escrituração contábil;
- b) Apresentar à Assembleia Geral, parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e Administrativo;
- c) Opinar sobre a cobertura de créditos adicionais ao orçamento tendo em vista recursos de compensação;
- c) Dar parecer sobre projeto de orçamento;
- d) Convocar a Assembleia Geral, quando ocorrer motivo grave e/ou urgente;
- e) Verificar e comprovar a regularidade fiscal, previdenciária, tributária e de contribuições, inclusive de dívida ativa, referente a LIGA;

§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação da Assembleia Geral, do Presidente da LIGA e de qualquer de seus membros;

§ 2º - Não poderá ser membro do Conselho Fiscal, o ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto e enteado do Presidente da LIGA.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA

ART.17 - A Diretoria da LIGA, será composta por seu Presidente, Vice-Presidente, eleitos pela Assembleia Geral, de acordo com o Estatuto, sendo o Tesoureiro, Secretário, Diretor de Esportes e Diretor Técnico, nomeados pelo Presidente.

§ 1º - Os membros da Diretoria serão brasileiros, maiores e capazes.

(A) Os diretores poderão acumular até 2 cargos cada um.

ART.18 - O mandato da Diretoria terminará com o do Presidente.

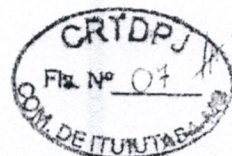
Parágrafo Único - A transmissão de poderes será feita solenemente.

ART.19 - Na falta, ausência ou impedimento temporário do Presidente, assumirá respectivamente o cargo, o Vice-presidente.

ART.21 - Além de outras atribuições constantes deste Estatuto, compete à Diretoria:

Advogado
Hugino de Moraes Neto
OAB/AC 162.043

[Handwritten signatures]



- a) Administrar a LIGA;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os regulamentos, os códigos e as decisões dos poderes e órgãos da LIGA;
- c) Reunir-se ordinariamente, em dia previamente determinado e extraordinariamente, quando convidada pelo Presidente;
- d) Receber e informar os pedidos de filiação das Associações Desportivas que as solicitarem;
- e) Aprovar, ou não, alterando se necessário, o orçamento anual apresentado pela Presidência, bem como o relatório anual;
- f) Propor à Assembleia Geral a adoção de medidas que julgar conveniente e submetera o Conselho Fiscal os Balancetes da Tesouraria;
- g) Conceder ou negar licenças aos membros da comissão por ela nomeados;
- h) Prestar contas, se for o caso, da boa e regular aplicação dos recursos recebidos por meio de parcerias firmadas com o poder público no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, estabelecido no artigo 69 da Lei nº 13.019/2014;
- i) Estipular a destinação dos bens remanescentes de parcerias firmadas com o poder público.

ART.22 – Dos atos da Presidência caberá recurso para o poder judiciário, o qual deverá ser interposto dentro de 08 (oito) dias a contar da data em que a decisão for publicada em nota oficial da LIGA.

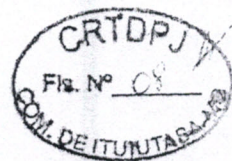
ART.23 - Considera-se resignatário o Diretor que faltar sem justificativa a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões intercaladas.

ART. 24 – O presidente da LIGA ou os seus substitutos legais, poderão assistir as reuniões das Assembleias, podendo tomar parte nos debates sem direito a voto.

ART. 25 – Além das outras atribuições constantes deste Estatuto, compete ao Presidente:

- a) Representar a LIGA em juízo ou fora dele, podendo constituir um procurador;
- b) Convocar e presidir as sessões da diretoria;
- c) Convocar e instalar a Assembleia Geral;
- d) Rubricar todos os livros da LIGA e assinar com o Diretor Secretário, todos os diplomas, convites e cartões de ingresso e de identidade, e com o Diretor Tesoureiro os balancetes e os cheques ou ordens de pagamento;

Advogado
162.03



- e) Aprovar ou não, parecer da Diretoria de Esportes sobre jogos.
- f) Encaminhar aos Diretores Jurídicos e Fiscais, os recursos interpostos devidamente informados;
- g) Nomear e demitir os membros da diretoria;
- h) Executar as resoluções de todos os poderes e órgãos da LIGA;
- i) Adquirir títulos de renda, após prévia autorização da Assembleia Geral, nomear e demitir membros da LIGA;
- j) Nomear e demitir membros da LIGA;
- k) Conceder, negar ou cassar o registro ou inscrição dos amadores de acordo com a Diretoria Técnica, e disposições deste Estatuto;
- l) Aplicar as penalidades que forem de sua competência;
- m) Conceder ou negar licença para realização de jogos extraordinários.

§ 1º - O Presidente detém poder de administração, gestão e controle e está habilitado a assinar termo de colaboração, fomento e acordo de cooperação junto à administração pública para a concessão de finalidades de interesse público e recíproco nos termos do artigo 39, inciso III da Lei nº 13.019/2014.

§ 2º - O Presidente poderá apresentar propostas ao poder público para realização de chamamento público com objetivo de celebrar parcerias nos termos do artigo 19 da Lei nº 13.019/2014.

ART.26 – Além das outras atribuições constantes deste Estatuto, compete ao Vice-Presidente:

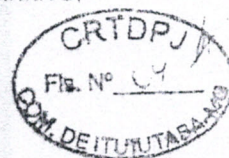
- a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos e em caso de afastamento temporário ou definitivo;
- b) Zelar pelo patrimônio social e pela conservação de bens móveis e imóveis da LIGA;
- c) Ter sob seu controle o registro das leis da LIGA, das alterações nelas introduzidas e das interpretações dadas pelos Diretores;
- d) Ter a seu cargo, o controle das reuniões impostas às pessoas físicas e jurídicas, vinculadas à LIGA.

ART.27 – Além das outras atribuições constantes deste Estatuto, compete ao Diretor Secretário:

- a) Substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos;

Advogado
CUB N.º 162.047
Rafael Augusto de Moraes Neto

- b) Encarregar-se das atribuições do vice-presidente em caso de afastamento definitivo;
- c) Dirigir e supervisionar os serviços de secretaria;
- d) Lavrar os termos de abertura e encerramento dos Livros da LIGA;
- e) Lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da diretoria, assinando-as como Presidente;
- f) Manter em ordem o arquivo do registro de amadores;
- g) Dirigir a publicação de notas oficiais;
- h) Assinar, com o Presidente, os diplomas, títulos, convites e cartões de ingresso e de identidade;
- i) Organizar as reuniões da LIGA, tomando providências para seu bom êxito;



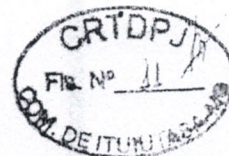
ART 29 – Além de outras atribuições constantes deste Estatuto, compete ao Diretor Tesoureiro:

- a) Organizar ou mandar organizar e manter em ordem a escrita da LIGA;
- b) Arrecadar toda receita da LIGA;
- c) Processar ou mandar processar os documentos de despesas providenciando os pagamentos respectivos;
- d) Ter sob sua guarda os valores sociais, que ficarão sob sua única responsabilidade;
- e) Preparar ou mandar preparar balancetes e o balanço anual, apresentando-o à Presidência para o devido encaminhamento ao Conselho Fiscal;
- f) Fiscalizar a renda dos jogos dirigidos pela LIGA;
- g) Os pagamentos, serão realizados por cheques, Transferência bancaria Pix ou Dinheiro mediante recibo timbrado da Liga e com as assinaturas em conjunto do Diretor Tesoureiro e do Presidente da LIGA.

ART.30 – Além de outras atribuições constantes deste Estatuto, compete ao presidente e seus diretores:

- a) Regular e superintender os campeonatos, torneios ou partidas da LIGA;
- b) Organizar as tabelas dos campeonatos e torneios;
- c) Propor ao Presidente, no que concerne à matéria de ordem técnica, e aprovação ou não, dos jogos, bem como acerca das penalidades de acordo com as leis da LIGA;

Advogado
OAB/PA 162.043



- b) Fazerem-se representar na Assembleia Geral na forma deste Estatuto;
- c) Inscreverem-se nos campeonatos e torneios dirigidos pela LIGA na forma dos Estatutos e Regulamentos;
- d) Recorrer das decisões do Presidente da LIGA ou a qualquer outro poder do órgão,
- e) Licenciarem-se, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, mediante requerimento.
- f) Os membros filiados não respondem subsidiariamente pelas dívidas e obrigações sociais;

ART.37 – São deveres dos filiados:

- a) Reconhecer a LIGA como única dirigente do FUTSAL e Esportes em Ituiutaba-MG e região;
 - b) Pagar até o dia 10 (dez) de cada mês a contribuição a que estiver obrigado;
 - c) Contribuir com as taxas e cotas estabelecidas;
 - d) Reconhecer como órgão do FUTSAL em Ituiutaba-MG e região;
 - e) Comunicar dentro de 30 (trinta) dias as modificações verificadas na diretoria, mudanças de sede ou local destinado à prática de FUTSAL bem como as eliminações de sócios vinculados a esta LIGA, especificando e justificando os motivos;
 - f) Cobrar ao público as taxas previamente estabelecidas pela LIGA para as entidades nos jogos oficiais;
 - g) Dar ingresso individual gratuito em suas praças de esportes aos representantes dos poderes e órgãos da LIGA, às autoridades das entidades superiores e dos amadores que forem participar dos jogos;
 - h) Ceder à LIGA suas praças de desportos para realização de jogos por ela diretamente promovidos, cobrando taxa prevista em regulamento;
 - i) Pagar dentro do prazo de 15 (quinze) dias as multas que lhes forem aplicadas pela LIGA;
 - j) Disputar os campeonatos oficiais da LIGA.
- § 1º- Cumpre ainda aos filiados;
- a) Remeter à Presidência da LIGA, quando solicitado, uma cópia do último relatório apresentado a seus respectivos poderes;
 - b) Tomar as providências necessárias para impedir agressões aos amadores, delegados.

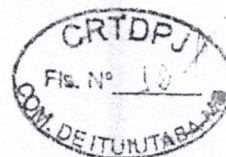
Dr. Luiz Manoel de F. Moraes Neto
Advogado
OAB/SP nº 162.047

árbitros, fiscais e auxiliares, quando os jogos se realizarem em suas praças de esportes, dentro e fora de campo, antes, durante e depois dos jogos;

(c) Fazer dentro de 48 (quarenta e oito) horas, após a realização dos jogos amistosos, a comunicação escrita de qualquer irregularidade verificada.

§ 2º - As comunicações dos filiados deverão ser assinadas pelos diretores, devidamente autorizados pelos estatutos e cada uma dessas comunicações só poderá tratar de um único assunto.

CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO SOCIAL, DA RECEITA E DA DESPESA



ART. 38 – O patrimônio social será constituído pelos bens móveis e imóveis, instalações físicas, utensílios, que possui ou venha a adquirir ao longo de sua vida institucional, repasses financeiros advindos de convênios celebrados com a entidade pública e ou contribuições de entidades de associações, taxas exigidas para a participação em eventos patrocinados por ela, e outras que vierem a compor o acervo patrimonial da liga, doações, títulos de renda e quaisquer outros direitos e valores bem como saldos apurados nos balanços anuais.

§ 1º - O patrimônio imobiliário e social da LIGA não poderá ser alienado pela Presidência sem aprovação unânime da Assembleia Geral;

§ 2º - Em caso de dissolução, o patrimônio líquido da LIGA será transferido a outra entidade cuja personalidade jurídica seja de igual natureza, bem como tenha o mesmo objeto social.

ART.39 – A receita da LIGA será constituída por:

- a) Jóias de filiação;
- b) Contribuições de filiados;
- c) Taxas;
- d) Multas;
- e) Subvenções;
- f) Doações de qualquer natureza de pessoas físicas e ou jurídicas;
- g) Rendas de títulos ou aplicações financeiras pertencentes à LIGA;
- h) Juros de rendas eventuais;
- i) Prestação de serviços de arbitragem.

ART 40 – As despesas da Liga serão constituídas de:

me Helyano de Moraes Neto
Advogado
OAB/PA 12017

- a) Pagamentos de impostos, taxas, aluguéis, água, luz, telefone, correspondências e prêmios de seguros;
- b) Aquisição e conservação de todo material, móveis, imóveis, utensílios pertencentes à Liga;
- c) Ordenados e gratificações de funcionários e empregados;
- d) Contribuições devidas a entidades superiores;
- e) Custeio de competições promovidas pela LIGA;
- f) Aquisição de prêmios para os campeonatos e torneios;
- g) Aquisição de bens móveis e imóveis e títulos de renda, nos termos previstos e estabelecidos neste Estatuto;
- h) Quaisquer gastos eventuais, devidamente autorizados pela Assembleia Geral
- i) Pagamentos para arcar com despesas de treinadores ou professores capacitados para disputar competições municipais e regionais pela LIGA, valores estes a serem pagos com verbas recursos de emendas de projetos municipais, estaduais e federais.
- j) Pagamento de despesas advocatícias e contábeis para garantir acesso igualitário a justiça e transparência em suas operações.



Parágrafo Único - Nenhum pagamento poderá ser efetuado sem o respectivo documento idôneo, devidamente processado e com o termo "pague-se" do Tesoureiro da LIGA bem como realizado sem a expressa autorização do Presidente da LIGA nas convocações da Assembleia Geral.

ART.41 - O filiado que deixar de tomar parte em mais de um campeonato, perderá o direito de voto nas assembleias, e só readquirirá novamente esse direito no momento de participação ou após haver participado de novo campeonato.

CAPÍTULO X

DA TEMPORADA ANUAL

ART.42 - A temporada anual compreenderá o período de janeiro a dezembro de cada ano, dentro do qual a LIGA realizará obrigatoriamente os campeonatos oficiais previstos no regulamento geral.

Parágrafo Único -A fim determinar campeonatos e torneios, a LIGA poderá estender a temporada, desde que ouvida a assembleia Geral.

CAPÍTULO XI

Ass. me Hygiano de L. e M. N. de
Advogado
CA. N.º 162.043

DAS LEIS E SUA REFORMA



ART.43 – Para que uma Lei entre em vigor é necessária que a mesma tenha sido aprovada pela assembleia geral e publicada em nota oficial.

ART.44 -Todas as sugestões que forem apresentadas para reformado Estatuto, regulamentos e códigos em vigor serão encaminhados pelo Presidente da LIGA à assembleia geral, obedecidas as normas do artigo 89 deste Estatuto.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART.45 - A LIGA, terá um Regulamento Geral e um Código de Disciplina.

ART.46 - Para cumprimento de disposições das leis federais, resoluções da entidade máxima, o presente Estatuto poderá ser reformado em sessão plena da assembleia geral por $\frac{3}{4}$ (tres quattros) de seus menbros qualquer termo e há de ser adaptado às resoluções que por ventura alterarem, implícita ou explicitamente.

ART.47 - A dissolução da LIGA só poderá ser resolvida em sessão plena da assembleia geral por $\frac{3}{4}$ (três quattros) de seus membros, para esse fim especialmente convocada, a qual deverá nesta ocasião, destinar a outra instituição congênere, com personalidade jurídica sem fins lucrativos e que atendam as disposições da Lei 13.019/2014, preferencialmente com atividades semelhantes as desta entidade.

ART. 48 – É proibido à LIGA, qualquer manifestação de caráter político ou religioso.

ART. 49 - A qualquer tempo, a Presidência da LIGA, *ex-officio* ou por meio de denúncia de um de seus poderes, órgãos ou qualquer membro de um destes poderes ou órgãos, para apurar este Estatuto.

ART. 50 – As contas serão submetidas ao Conselho Fiscal e a Diretoria para apresentarem parecer no prazo de 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

MG 15325560, residente e domiciliado na Rua 6, n.1207, bairro Natal, CEP:38.300.312, em

Ituiutaba/MG ART.50 - Este Estatuto, foi alterado em Assembleia Geral realizada no dia 10 de Março de 2024, para se adequar à legislação em vigor.

Ituiutaba/MG, 10 de Março de 2024.

Eu, Sr. H. L. de L. Gomes Neto
Advogado
OAB/MG 152.043



Muriel Jose Amaral Rinaldi
PRESIDENTE: Muriel Jose Amaral Rinaldi, brasileira, solteiro, vendedor, CPF: 057921496-66, RG MG 10905592, residente e domiciliado na Rua 9, nº 333, Bairro Tupã, CEP: 38.304-388, em Ituiutaba/MG;

Alberto Rosa Vieira
Vice Presidente / Secretário : Alberto Rosa Vieira, brasileiro, solteiro, comerciante, CPF: 084.167.336-51, RG mg15385640, residente e domiciliado na Rua Padre Fortunato pedrosa, nº 615, bairro Junqueira, CEP: 38.304-108, em Ituiutaba/MG;

Ivo de Freitas Neto
Tesoureiro / Diretor de Esportes : Ivo de Freitas Neto, brasileiro, solteiro, vendedor, CPF: 139.723.726 - 04 RGMG 20.370.318, residente e domiciliada na Rua 34, n.1586, bairro centro, CEP: 38.300-088, em Ituiutaba/MG;

Edemilson Paula Soares Filho
Departamento Jurídico/ Diretor Técnico : Edemilson Paula Soares Filho, brasileiro, solteiro, empresário, CPF: 915.337.241-72, RG MG 9112891, residente e domiciliado na Av.25, n.449, bairro Centro, CEP:38.300-095, em Ituiutaba/MG.

Jayme Hygino de Moraes Neto
Conselho Fiscal : Jayme Hygino de Moraes Neto, brasileiro, solteiro, advogado, CPF: 070.027.656-47, RG 6412291 sspGO, residente e domiciliado na Rua 22 , n.429, bairro Centro, CEP:38.300.076, em Ituiutaba/MG.

Elder Siqueira da Silva
Conselho Fiscal: Elder Siqueira da Silva, brasileiro, solteiro, vendedor, CPF: 070.071.076-05, RG DF RA071342191757 ME, residente e domiciliado na Avenida, Veneza , n.1321, bairro Brasil, CEP:38.304.180, em Ituiutaba/MG

Alan Carlos Barros da Silva
Conselho Fiscal : Alan Carlos Barros da Silva, brasileiro, solteiro, autonomo, CPF: 10.200.721.640 , residente e domiciliado na Rua 12, n.45, bairro Setor Sul, CEP: 38.300.064, em Ituiutaba/MG;

Silverio Graciano Neto
Conselho Fiscal Suplente: Silverio Graciano Neto , brasileiro, solteiro, vendedor, CPF: 114.735.406-58, RG MG 15325560, residente e domiciliado na Rua 6, n.1207, bairro Natal, CEP:38.300.312, em Ituiutaba/MG



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Ituiutaba - MG
CNPJ: 21.293.386/0001-47
RUA MATO GROSSO, 91 - UNIVERSITÁRIO - CEP:38302-168 - Fone: (34)3261-0426 Email:
mariaclaraa13@gmail.com
Maria Clara Oliveira Santos - Oficial Interina

CERTIDÃO DEMONSTRATIVA HISTÓRICO REGISTRÁRIO PESSOA JURÍDICA REGULARIZADO

A Oficial, MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS, Oficial Interina do Registro de Títulos e Documentos e do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Ituiutaba, estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc.

CERTIFICA a pedido expresso de pessoa interessada que revendo os Livros, papéis e demais documentos sob seu poder e guarda, encontrou no Livro A-4 às fls. 96 sob o nº 4381, datado de 27 / FEVEREIRO / 2013, o registro dos Estatutos Sociais da Pessoa Jurídica denominada "LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES - CNPJ: 18.502.625/0001-17". A Pessoa Jurídica encontra-se em situação ABERTA / ATIVA para os efeitos dessa Serventia. A situação do Histórico Registrário, perante essa Serventia, encontra-se regularizada até o fim do mandato da diretoria eleita e empossada em 10/03/2024, até o termino que se dará em 10/03/2028 tudo de acordo com os princípios da Anterioridade e da Continuidade (Art. 481, Provimento Conjunto nº 93/CGJ/2020). D O U F É.

Código	Ato	QTD	Emol(R\$)	TFJ(R\$)	REC(R\$)	ISS(R\$)	DESP(R\$)	TOTAL(R\$)
6503-7	Certidão de Quesitos Positiva	1	R\$ 26,09	R\$ 9,78	R\$ 1,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 37,43

O referido é verdade e dou fê.

Ituiutaba - MG, 05 de abril de 2024.

Responsável por buscas, redação e remissões desta
Certidão:

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Ituiutaba - MG
SELO DE CONSULTA: HQN93010
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4363.2277.5014.8079
Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por: Cláudia Aparécida Corrêa - Substituta
Emol: R\$ 27,65 - TFJ: R\$ 9,78 - Valor final: R\$ 37,43 - ISS: 0,00
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Maria Clara Oliveira Santos - Oficial Interina

*** ESPAÇO ABAIXO EM BRANCO ***** VERSO EM BRANCO ***



SAE - SUPERINTENDENCIA DE AGUA E E
AVENIDA 33, 474
BAIRRO: SETOR SUL CEP: 38300030
ITUIUTABA - MG
CNPJ : 17.819.061/0001-88
Telefone: 03432680400

2º VIA DA CONTA
21137032024-7
05/04/2024 - 16:49

CONTA DE ÁGUA E
ESGOTO

LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL
Endereço: AV 31, 211 - SETOR SUL - CEP: 38300-104 - ITUIUTABA/MG
Cod. ligação: 21137-5
Mapa cadastral: 15 - 12 - 560
Id. eletrônico: 51221137@15

MÊS/ANO
03/2024

RES
0

COM
0

IND
0

PUB
0

DESCRIÇÃO

VALOR

TBO AGUA

TBO ESGOTO

20,15

14,11

DATA DE LEITURA
22/03/2024

DATA LEITURA ORIG
22/03/2024

DATA PROX LEITURA
-

VENCIMENTO
20/04/2024

VALOR A PAGAR
R\$34,26

L. ANTERIOR
54

L. ATUAL
54

CONS. REAL
0m3

CONS. FATURADO
0m3

MÉDIA
0m3

OCORRÊNCIA
0

HIDRÔMETRO
Y10N208862

VAZÃO
1,5m3

DIÂMETRO
1/2"

DATA DA INSTALAÇÃO
26/07/2010

CONSUMO

MÊS

0

02

0

01

2

12

MENSAGEM

Autarquia municipal imune de IRRF conforme constituição da república, ART150, inciso VI, parágrafo 2 IN RFB N1234, capítulo III, ART 4 anexo XV

Certificação: 7961.2953.5278.7252.9706-4 | 05/04/2024 16:49:58



SAE - SUPERINTENDENCIA DE AGUA E E
AVENIDA 33, 474
BAIRRO: SETOR SUL CEP: 38300030
ITUIUTABA - MG
CNPJ : 17.819.061/0001-88

2º VIA DA CONTA
21137032024-7
05/04/2024 - 16:49

CONTA DE ÁGUA E
ESGOTO

LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL
Endereço: AV 31, 211 - SETOR SUL - CEP: 38300-104 - ITUIUTABA/MG
Cod. ligação: 21137-5
Mapa cadastral: 15 - 12 - 560
Id. eletrônico: 51221137@15

MÊS/ANO
03/2024

RES
0

COM
0

IND
0

PUB
0

VENCIMENTO
20/04/2024

VALOR A PAGAR
R\$34,26

Certificação: 7961.2953.5278.7252.9706-4 | 05/04/2024 16:49:58

82640000000-4 34260074202-3 40420000002-8 11370320241-7





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES
CNPJ: 18.502.625/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:27:06 do dia 27/02/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/08/2024.

Código de controle da certidão: **200D.6C3A.63C8.A356**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 18.502.625/0001-17
Razão Social: LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES
Endereço: AV TRINTA E UM 211 SALA 02 / CENTRO / ITUIUTABA / MG / 38300-104

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/04/2024 a 06/05/2024

Certificação Número: 2024040703165172613800

Informação obtida em 09/04/2024 09:18:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
SECRETARIA DA FAZENDA
Departamento de Receita
38300-132 - Avn 17, 1084 CENTRO ITUIUTABA MG

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número 416101/2024

Data Geração: 04/04/2024

Data Validade: 04/07/2024

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressalvando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

Identificação

Crc 60759

Contribuinte LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES

CNPJ ou CPF 18.502.625/0001-17

Inscrição Estadual ou RG

Endereço 38300-104 - Avn 31, 211

Bairro CENTRO Cidade: ITUIUTABA Estado: MG

Data Emissão: 04/04/2024

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<https://www.ituiutaba.mg.gov.br>

Número: 416101/2024

Inscrição: 60759

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda INVALIDARÁ este documento.

Certidão Emitida Gratuitamente



MUNICÍPIO DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Alvará Nº: 1224 / 2024

Inscrição Municipal
21090

CCM
21090

CNPJ/CPF
18.502.625/0001-17

FICA CONCEDIDO A

LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES

NOME FANTASIA

LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES

LICENÇA PARA SE ESTABELECEER

Avn 31, 211 SALA 02

CENTRO

38300-104 ITUIUTABA/MG

ATIVIDADE PRINCIPAL

CLUBES SOCIAIS, ESPORTIVOS E SIMILARES; ENSINO DE ESPORTES e OUTRAS ATIVIDADES
ESPORTIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Descrição Atividade

Outras atividades desportivas

Descrição Adicional

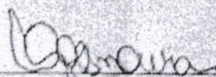
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

De Segunda a Sexta-feira das 8:00 AS 18:00 e Sábado de 8:00 às 12:00 Horas

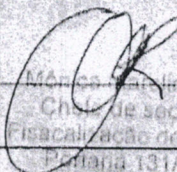
OBSERVAÇÃO:

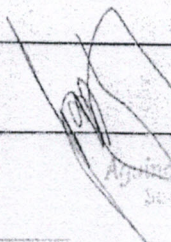
POSSUI DECLARAÇÃO DISPENSA DE LICENCIAMENTO Nº MGL2203648212 - N.F: 26/05/2024

EXERCÍCIO	INÍCIO ATIVIDADE	Nº PROCESSO	ANO PROCESSO	VALIDADE	DATA EMISSÃO
2024	17/02/1992	2345	2013	26/05/2024/	01/04/2024



Luciano Gomes de Goes Moura
Fiscal de Postura


Mônica Aparecida Rizzo
Chefe de seção de
Fiscalização de Postura
Portaria 131/2024


Aguiar
Secretaria Municipal de Planejamento



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
09/04/2024CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
08/07/2024

NOME: LIGA ITUIUTABANA DE FUTSAL E DESPORTO

CNPJ/CPF: 18.502.625/0001-17

LOGRADOURO: RUA TRINTA E TRES

NÚMERO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO: SETOR SUL

CEP: 38300030

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: ITUIUTABA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

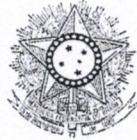
IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2024000751328660



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.502.625/0001-17

Certidão nº: 24954775/2024

Expedição: 10/04/2024, às 09:24:56

Validade: 07/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.502.625/0001-17**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

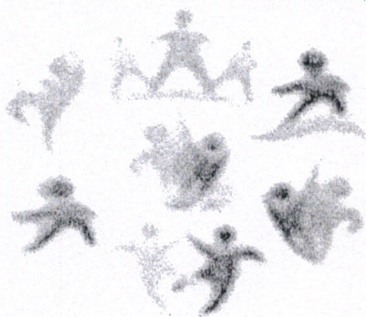
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Conselho Municipal de Esportes e Lazer

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO

Certifico para os devidos fins que a entidade LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES, sediada na Cidade de Ituiutaba na AV 31 nº 211 SALA 2, Centro, CEP 38.300-039 inscrita no CNPJ sob número 18.502.625/0001-17, estando em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias no que concerne as atividades na área de Esportes e Lazer. Seus diretores são pessoas idôneas, não sendo sua diretoria remunerada.

Por ser verdade firmo o presente.

Ituiutaba, 08 de abril de 2024

Fernando Donizet Rosa Gonçalves
Fernando Donizet Rosa Gonçalves

Presidente do Conselho Municipal de Esportes e Lazer

SETOR DE CONVÊNIOS

PROCESSO Nº 6143/2024

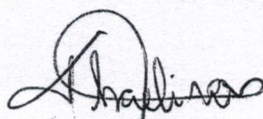
À **Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer**, para que seja aprovado o plano de trabalho, especificando o interesse público e relevância social da proposta conforme artigo 2º da lei 13.019/2014.

Indicar o fiscal e o gestor que irão acompanhar a execução do plano de trabalho com nome, cargo e matrícula, assim como, a dotação orçamentaria que irá acobertar com QDD completo, indicando auxílio ou subvenção.

O processo se trata de recurso proveniente de Emenda Impositiva do Vereador Pedro Donizete de Oliveira Júnior, que totalizam o valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) para manter o serviço prestado pela entidade. Verba destinada para custeio de aplicação livre.

Em seguida devolver a esse setor.

Ituiutaba, 09 de abril de 2024.


Thiago Elias Rosa
Matricula: 828

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

DESPACHO SMEEL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6143/2024

Ituiutaba, 03 de abril de 2024.

Ao Setor de Convênios,

Do compulso ao plano de trabalho apresentado em páginas 52 à 55, bem como ao Anexo I das Emendas Impositivas Individuais, informo que a solicitação é relevante para a continuidade das atividades da Associação e, por conseguinte, assegura o direito dos cidadãos a terem acesso à esporte, lazer e convívio comunitário.

De acordo com o plano de aplicação dos recursos, as verbas serão destinadas à investimentos/custeios divididos em 03 (três) seguimentos:

Material esportivo: apitos, bandeiras, comunicadores eletrônicos, uniformes (camisetas, bermudas, meiões, chuteiras), cartões amarelos e vermelhos, pranchetas, placa de substituição eletrônica, placar numérico manual, tênis para trabalhar em jogos de futsal e demais esportes de quadra, bolas de futsal, futebol de campo, futevôlei e futretinha, agasalhos e uniformes de passeio.

Realização de eventos esportivos: futevôlei (arbitragem), fut redinha (arbitragem e aluguel de quadras), tendas, mesas e cadeiras para abertura e encerramento. Aluguel de som – música para distração do público, fala de autoridades, convidados e anúncio dos participantes. Competição de categorias de base (SUB 7, SUB 9, SUB 11, SUB 13, SUB 15).

Despesas com escritório: Contabilidade, Serviços de Prestação de contas, Elaboração de projetos esportivos.

Em atento a destinação do Vereador Pedro Donizete de Oliveira Júnior, item 03), pág. 36, do Anexo I das Emendas Impositivas, se verifica que este destinou a verba para

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

compra de material de consumo, realizações de competições e premiações e aluguel de som para realização da abertura e encerramento de competições.

Assim, considerando que a destinação não incluiu o pagamento de despesas com escritório, esta Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, se manifesta contrária a utilização da verba para pagamento de despesas com escritório, tais como: Contabilidade, Serviços de Prestação de contas, Elaboração de projetos esportivos.

No mais, considerando a finalidade do restante do plano, aduzimos que a aprovação deste no que tange ao custeio de materiais esportivos e realização de eventos esportivos atende aos interesses públicos, pois fomenta práticas esportivas e beneficia todos os públicos do município, promovendo assim a integração social prezada pela Secretaria de Educação, Esporte e Lazer- SMEEL.

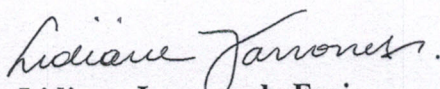
Na oportunidade, encaminho a relação do gestor e fiscal de contratos:

- Lucas Souza Pereira
- Chefe da seção de Fomento ao Esporte e ao Lazer (SC-03)
- Matrícula 1580

Ademais, a Secretaria de Educação, Esporte e Lazer está à disposição para quaisquer esclarecimentos e diligências.

Na oportunidade renovo protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,



Lidiane Janones de Faria

Secretária Municipal de Educação Esporte e Lazer

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6143/2024

PARECER TÉCNICO

OBJETO: Planejamento, consultoria, e assessoria desportiva, desenvolvimento, apoio logístico, marketing esportivo e demais atividades ligadas ao desporto municipal.

Referência: - Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento

Organização da Sociedade Civil: LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES.

CNPJ: 18.502.625/0001-17

Endereço: Avenida Trinta e Um, nº 211, Centro.

Objeto proposto: Planejamento, consultoria e assessoria desportiva, desenvolvimento, apoio logístico, marketing esportivo e demais atividades ligadas ao desporto municipal.

Valor total do repasse: R\$45.000,00

Período: Exercício de 2024.

Tipo da Parceria: - Fomento

PARECER TÉCNICO – JUSTIFICATIVA

Considerando o plano de trabalho apresentado pela entidade **LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES**.

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei n. 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil;

Considerando a necessidade do Município de Ituiutaba suprir atividades concernentes ao âmbito do **esporte local**.

Considerando a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local, de ofício.

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas

PREFEITURA DE ITUIUTABA

pelo artigo 2.º da Lei n. 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Considerando que, após análise acurada feita em âmbito local constatamos que se trata de singularidade do objeto da parceria, uma vez que a entidade vai atender aos objetivos do município apoiando as atividades ligadas ao desporto municipal.

Considerando que, nestes casos a Lei nº 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente.

Passamos a apresentar as razões pelas quais entendemos relevante a formalização de instrumento de parceria perante a entidade.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Parágrafo único. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então procedera dispensa ou inexigibilidade para tanto.

Neste íterim, tendo em vista que, após análise acurada, observamos que é necessária a criação da Lei Municipal, ao qual enquadrará a questão na Lei 13.019/2014, em seu art. 31, II, em hipótese de inexigibilidade de chamamento público:

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.019, de 2014) (...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014)."

Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao setor **esportivo municipal**, bem como, por razões de ordens variadas, há incapacidade momentânea do poder público cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo, de ofício.

DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta apresentada pela entidade, apresenta todos os elementos pertinentes ao **Termo de Fomento** e dão clareza na execução de trabalho, podendo, por esta comissão, ser considerada apta e aprovada.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por entidades membros da sociedade civil organizada.

c) da viabilidade de sua execução:

O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.

d) da verificação do cronograma de desembolso:

O desembolso de recursos será realizado em **01 parcela** ou na conveniência da administração municipal.

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

A parceria será fiscalizada pela Comissão de Acompanhamento prevista na **Portaria nº 313/2023** e serão avaliados em suma o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade, através de pesquisas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Das análises, concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado; e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva.

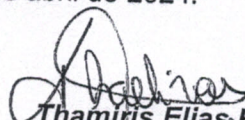
Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário prescrito em lei, havendo as respectivas chancelas,

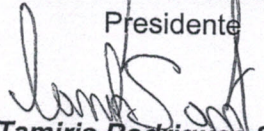
PREFEITURA DE ITUIUTABA

autorizamos ao setor competente empreender todas as cautelas necessárias para a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

S. M. J, este é o Parecer.

Ituiutaba/MG, 16 de abril de 2024.


Thamis Elias Rosa
Presidente


Tamiris Rodrigues Santos
Membro



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

PARECER Nº 342/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6143/2024

REQUERENTE: LIGA ITUIUTABA DE ESPORTES

TERMO DE FOMENTO – EMENDAS IMPOSITIVAS – ARTIGO 82-A DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA – RESPONSABILIZAÇÃO – PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO – ANO ELEITORAL – NÃO VEDAÇÃO DE REPASSE – TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.

1. RELATÓRIO

A Requerente solicita Parecer Jurídico sobre o repasse de verbas às entidades regidas pela Lei nº 13.019/2014, tendo em vista as vedações previstas ocorridas em ano eleitoral, nos termos da Lei nº 9504/1997 (Lei das Eleições).

É o breve relatório, passo à análise.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, mister se faz esclarecer que compete à Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral zelar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, propondo medidas que visem à correção das ilegalidades eventualmente encontradas, inclusive a anulação ou revogação de atos e a punição dos responsáveis, nos termos do artigo 21, inciso V do Regimento Interno.

Considerando que se trata de ano eleitoral, e foram suscitadas dúvidas em relação à destinação das emendas impositivas, passamos a análise dos seguintes pontos:



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

A - DO TERMO DE FOMENTO E DAS EMENDAS IMPOSTIVAS

A Lei nº 13.019/2014 estabelece normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos no Termo de Fomento.

No Município de Ituiutaba, o Decreto nº 8.169/2016 regulamenta as disposições da lei federal, dispondo no artigo 10, inciso II o seguinte:

Art. 10 – São instrumentos mediante os quais serão formalizadas as parcerias de que trata este decreto:

(...)

II – termo de fomento : instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública do Município de Ituiutaba com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

Ademais, de acordo com o artigo 12 do supracitado Decreto, compete ao Chefe do Poder Executivo celebrar ou autorizar o termo de fomento, dispondo o artigo 13 quais os requisitos para a celebração das parcerias.

Aliado a isto, o artigo 31 do Decreto nº 8.169/2016 dispõe sobre a dispensa do chamamento público no caso como o dos autos. Vejamos:

Art. 31 - Os termos de colaboração ou de fomento que **envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público**, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e neste decreto.



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

Art. 7º - A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:

- I – utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
- II- fixar residência fora do Município;
- III – proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

Portanto, tanto Poder Executivo e Poder Legislativo estão sujeitos à responsabilização no desempenho de seus mandatos eletivos, justamente pelo preceito dos freios e contrapesos, bem como a todos os demais órgãos de controle de suas condutas, como Ministério Público e Tribunal de Contas.

B – DAS EMENDAS IMPOSITIVAS EM ANO ELEITORAL

Em relação às Emendas Impositivas em ano eleitoral, como é o caso do ano de 2024, importante salientar o que dispõe o artigo 73, §10 da Lei 9.504/1997:

Art. 73 – São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

§10 – No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (nossos grifos)



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

Como se observa do supra citado dispositivo, as Emendas Parlamentares em leis orçamentárias, que preveem a destinação de valores à entidades civis não se enquadram na vedação da Lei das Eleições, justamente porque há contrapartida por parte das instituições.

Nesse sentido, é o RECENTÍSSIMO entendimento do Eg. Tribunal Superior Eleitoral, *verbis*:

ELEIÇÕES SUPLEMENTARES 2018 – RECURSO ORDINÁRIO – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL – GOVERNADOR E VICE-GOVERNADOR – CONDUTA VEDADA E ABUSO DO PODER POLÍTICO – CUMULAÇÃO DE PEDIDOS – APURAÇÃO CONCOMITANTE – POSSIBILIDADE – PRECEDENTES – **COMPRA DE APOIO POLÍTICO POR MEIO DE EMENDAS PARLAMENTARES E CONVÊNIOS – NÃO CARACTERIZAÇÃO DO ILÍCITO** – UTILIZAÇÃO DE BENS PÚBLICOS MÓVEIS E IMÓVEIS NA CAMPANHA ELEITORAL – AUSÊNCIA DE PROVAS – USO PROMOCIONAL DE SERVIÇOS DE CARÁTER SOCIAL – CONDUTA VEDADA CARACTERIZADA – MULTA – APLICAÇÃO – RAZOABILIDADE – ABUSO DE PODER – AUSÊNCIA DE GRAVIDADE – BENEFÍCIO ELEITORAL – NÃO PROVADO – PROVIMENTO PARCIAL. (...) **6. Compra de apoio político por meio de emendas parlamentares e convênios. 6.1 – Na linha da jurisprudência firmada nesta Corte Superior, “A assinatura de convênios e o repasse de recursos financeiros a entidades privadas para a realização de projetos na área da cultura, do esporte e do turismo não se amoldam ao conceito de distribuição gratuita prevista no art. 73, §10, da Lei nº 9504/97, sobretudo quando os instrumentos preveem a adoção de contrapartidas por parte das instituições”. (RO nº 33-32/SC, Rel. Min. Marcelo Ribeiro, DJE de 5.6.2012). 6.2. Assim como concluiu o Tribunal a quo, a liberação de emendas parlamentares não se enquadra na proibição legal, dado o seu caráter impositivo e ao fato de não**



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

consistir em transferência direta aos município, o que afasta a incidência da vedação contida no art. 73, VI, a, da Lei nº 9.504/97. (...)

(Tribunal Superior Eleitoral, Recurso Ordinário Eleitoral – Eleições Suplementares -25.2018.6.27, Rel. Min. Tarcisio Vieira de Carvalho Neto, Palmas/TO, j. 06/05/2021) (grifamos)

Desse modo, o fato de se tratar de ano eleitoral, não há vedação para que o Município de Ituiutaba proceda ao repasse de verbas destinadas por Emendas Impositivas, conforme entendimento do Eg. Tribunal Superior Eleitoral.

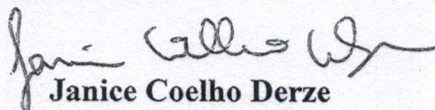
3. CONCLUSÃO

Pelas razões expostas neste parecer, CONCLUI-SE pela viabilidade jurídica de se formalizar Termo de Fomento para aperfeiçoamento da parceria, devendo ser observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2017, bem como Decreto Municipal nº 8.169/2016.

É o parecer. S.M.J

Remetam-se os autos para o Setor de Convênios.

Ituiutaba, 16 de abril de 2024.


Janice Coelho Derze

**Procuradora Adjunta do Processo
Administrativo e do Contencioso em Geral**

PREFEITURA DE ITUIUTABA

TERMO DE FOMENTO Nº ____/2024 (MINUTA)

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ITUIUTABA/MG, POR INTERMÉDIO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITUIUTABA E A LIGA ITUIUTABANA
DE ESPORTES.

O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG, inscrito(a) no CNPJ sob nº 18.457.218/0001-35, com sede na Praça Cônego Ângelo, s/nº, Centro, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pela Prefeita **LEANDRA GUEDES FERREIRA**, e a LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES, inscrito no CNPJ sob nº 18.502.625/0001-17, com sede na Avenida Trinta e Um, nº 211, Centro, representada por seu Presidente **MURIEL JOSÉ AMARAL RINALDI**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentaria Anual, na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e respectivo decreto regulamentar, e pela **Lei Municipal nº XXX, de XX de XXX de 2024**, consoante o processo administrativo nº 6143/2024 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente TERMO DE FOMENTO, decorrente de inexigibilidade de chamamento público, em razão da singularidade e em virtude da **Lei Municipal nº XXX de XX de XXX de 2024**, oriunda de emenda impositiva, tem por objeto planejamento, consultoria e assessoria desportiva, desenvolvimento, apoio logístico, marketing esportivo e demais atividades ligadas ao desporto municipal, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os parceiros obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante indissociável do presente TERMO DE FOMENTO, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os parceiros.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Parágrafo Único – O Plano de Trabalho poderá ser revisto, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente e o plano de Trabalho deste TERMO DE FOMENTO aprovado pela **Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste TERMO DE FOMENTO, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014;
- b) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- c) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este TERMO DE FOMENTO a conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- e) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- f) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- g) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- h) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- i) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

j) é vedada a realização de pagamento antecipado com recursos de parceria.

II - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

b) fornecer informações para prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

CLÁUSULA QUARTA- DA GESTÃO DE ACOMPANHAMENTO

4.1 – A gestão, fiscalização e o acompanhamento da execução do presente Termo dar-se-á pelo Servidor Lucas Souza Pereira: 1580; Cargo: Chefe da Seção de Fomento ao Esporte e ao Lazer.

4.2 – O Fiscal do Termo deverá emitir relatório, bem como, atestar a execução do objeto do termo e identificar se ele está de acordo com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

PREFEITURA DE ITUIUTABA

5.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de até R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), oriundo da Emenda Impositiva, assim discriminados:

– Emenda Impositiva do Vereador Pedro Donizete – R\$45.000,00

TOTAL – R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

5.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração/termo de fomento, recursos no valor de até R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). Correndo a despesa à conta da dotação orçamentária:

XXXX NÃO FOI INFORMADA AINDA XXXX

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

6.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

6.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração/termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

6.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

6.5 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

6.6 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

IV – no ato efetivo do pagamento verificar-se-á todas as regularidades fiscais formais.

6.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7.1 – O presente TERMO DE FOMENTO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I – utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

IV - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

7.3 – Os recursos transferidos poderão ser utilizados para realizar os pagamentos nos termos do Plano de Trabalho Anexo.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O presente TERMO DE FOMENTO vigorará até 31/12/2024, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

8.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu

PREFEITURA DE ITUIUTABA

término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO DE FOMENTO.

CLÁUSULA NONA –DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo TERMO DE FOMENTO;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

VII -Relatório de execução Físico – Financeiro;

VIII – Relatório de Execução da Receita e da Despesa;

IX – Relação de Pagamentos;

X –Relação de Conciliação Bancaria;

XII – Outros documentos que a Comissão de Seleção, Monitoramento, avaliação e prestação de Contas julgarem necessários.

§ 1.º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º - A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 3.º - Para análise periódica da execução do objeto a prestação de contas financeira deverá ser apresentada MENSALMENTE para prévia análise junto à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, apresentando relação de pagamentos efetuados, faturas, duplicatas, recibos de pagamento de autônomos, guiam de recolhimento de encargos sociais ou de tributos, ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesa e ainda a conciliação bancária conjuntamente com o extrato bancário mensal e aplicações financeiras.

10.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

10.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE FOMENTO.

10.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

10.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

10.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

10.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

10.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

10.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

PREFEITURA DE ITUIUTABA

11.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da **Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 -O presente termo de colaboração/termo de fomento poderá ser:

I -denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II -rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

PREFEITURA DE ITUIUTABA

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração/Fomento.

13.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

13.4– Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

13.5–Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste TERMO DE FOMENTO, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente TERMO DE FOMENTO ou qualquer alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Site Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1 - Acrescenta-se ao Convênio ora aditado o “Anexo I – Do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

16.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

16.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente a prorrogação de prazo de vigência do ajuste, deverá ser previamente submetido à Procuradoria do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

16.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração/termo de fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração/termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração/termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Ituiutaba, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Ituiutaba, 17 de Abril de 2024.

LEANDRA GUEDES FERREIRA
PREFEITA DE ITUIUTABA

MURIEL JOSÉ AMARAL RINALDI
PRESIDENTE

PREFEITURA DE ITUIUTABA

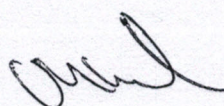
ANEXO I

DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018.

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).
5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

PLANO DE TRABALHO

1 – IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE				
RAZÃO SOCIAL: LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES			CNPJ nº 18.502.625/0001-17	
ENDEREÇO: AV 31 nº 211 SALA 2			BAIRRO: CENTRO	
CIDADE: ITUIUTABA	UF: MG	CEP: 38.300-104	FONE: 997717700	LEI DE UTILIDADE PÚBLICA:
CONTA CORRENTE:	BANCO:	Agência		REGISTRO CMAS:
NOME DO RESPONSÁVEL: MURIEL JOSÉ AMARAL RINALDI				CARGO: PRESIDENTE
DATA VENCIMENTO DO MANDATO: 27/02/2024				FONE CONTATO: 997717700
2 – Caracterização da Proposta				Duração
A finalidade é utilizar o recurso destinado, para cumprir diversas demandas a que se propõe a Liga Ituiutabana de Esportes. Realizar e fazer cumprir atividades e propostas incumbidas em acordo com o estatuto da entidade.				
Justificativa: Sendo a Liga Ituiutabana de Esportes uma associação civil sem fins lucrativos, existe a necessidade de contar com subvenções ou termos de fomento, provenientes do poder público.				
Tipo de atividade que pretende desenvolver: Atividades às quais não firam as concordâncias descritas no estatuto da entidade: Planejamento, consultoria, e assessoria desportiva, desenvolvimento, apoio logístico, marketing esportivo e demais atividades ligadas ao desporto municipal. Arbitrar e promover o desporto amador em suas diversas modalidades.				
Metas/pessoas beneficiadas: Arbitrar e promover competições, fomentando a participação de seus associados em competições diversas, de todas as modalidades requisitadas.				
Muriel José Amaral Rinaldi, brasileiro, solteiro, vendedor, CPF: 057921496-66, RG MG 10905592, residente e domiciliado na Rua 9, nº 333, Bairro Tupã, CEP: 38.304-388, em Ituiutaba-MG.				



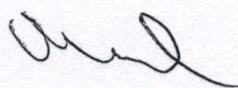
PLANO DE TRABALHO

3 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

3.1 - DEMONSTRATIVO DE CUSTOS SOLICITADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

CUSTOS DE INVESTIMENTO E/OU CUSTEIO

ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		CUSTOS EM R\$ 1,00	
	UNIDADE	QUANT	UNITÁRIO	TOTAL
Material Esportivo: apitos, bandeiras, comunicadores eletrônicos, uniformes (camisetas, bermudas, meiões, chuteiras), cartões amarelos e vermelhos, pranchetas, placa de substituição Eletrônica, placar numérico manual, tênis para trabalhar em jogos de futsal e demais esportes de quadra, bolas de futsal, futebol de campo, futevôlei e futredinha, agasalhos e uniformes de passeio. Realização de eventos esportivos: futevôlei (arbitragem), fut redinha (arbitragem e aluguel de quadras), tendas, mesas e cadeiras para abertura e encerramento. Aluguel de som - música para distração do público, fala de autoridades, convidados e anúncio dos participantes. Competição de categorias de base (SUB 7, SUB 9, SUB 11, SUB 13, SUB 15).				
TOTAL				45.000,00



PLANO DE TRABALHO

4. - Cronograma de desembolso

4.1 - CONCEDENTE

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
-	-	-		R\$ 45.000,00	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
-	-			-		-

4.1.1 - CONCEDENTE (Nº PESSOAL)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	-	-	-	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	-	-	-	-	-	-

4.2 - PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	-	-	-	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	-	-	-	-	-	-

4.2.1 - PROPONENTE (PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO E PRÉDIO)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	-	-	-	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	-	-	-	-	-	-

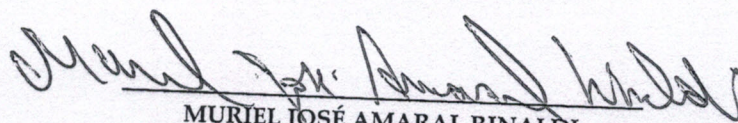
PLANO DE TRABALHO

5 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Ituiutaba, para os efeitos e sob as Penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação inadimplência no Município ou em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Ituiutaba em 17 de abril de 2024.



MURIEL JOSÉ AMARAL RINALDI
Presidente da LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES
2º Partícipe

6 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO:

Ituiutaba em 17 de abril de 2024.

LEANDRA GUEDES FERREIRA
Prefeita de Ituiutaba
1º Partícipe



Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132

ITUIUTABA – MG -Fone: (34) 3271-8120

e-mail: controladoria@ituiutaba.mg.gov.br

PROCESSO: 6143/2024

ASSUNTO: Celebração de Termo de Fomento – emenda impositiva 2024

INTERESSADO: Liga Ituiutabana de Esporte

PARECER TÉCNICO Nº 145/2024 – CONTROLE INTERNO

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG – CGM, têm suas atribuições regulamentadas em legislação federal e municipal.

As rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

I - DO RELATÓRIO

Foi encaminhado a Esta Controladoria PA 6143/2024, para análise da Minuta do Termo de Fomento a ser celebrado entre a Prefeitura de Ituiutaba-MG e a Liga Ituiutabana de Esportes.

Em análise do pedido e Plano de Trabalho, verificamos que foi solicitado o repasse de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), para atender as necessidades de custeio na manutenção da Liga Ituiutabana de Esportes.

O processo veio instruído com a aprovação do Plano de Trabalho pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, Parecer Técnico e Parecer Jurídico, com fulcro na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto nº 8.169/2016 e Decreto nº 8.362/2017, sendo esses os dispositivos legais que regulamentam, as parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal Direta e Indireta e as Organizações da Sociedade Civil

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE

O Termo de Fomento é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias com OSC's, selecionadas por meio de chamamento público, exceto nos casos de dispensa ou inexigibilidade, em regime de mútua cooperação, com o objetivo de incentivar e reconhecer iniciativas próprias desenvolvidas ou criadas pelas OSC's em plano de trabalho, com metas e ações que contemplem o interesse público, observando-se os programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver.



Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132

ITUIUTABA – MG -Fone: (34) 3271-8120

e-mail: controladoria@ituiutaba.mg.gov.br

Frente a documentação acostada aos autos, verificamos que foram anexados os documentos necessários para o prosseguimento da celebração do Termo de Fomento, conforme Decreto nº 8.362/2017, entretanto, entendemos ser necessário observar o que se segue:

Informar a Dotação Orçamentária para constar no Termo de Fomento;

Atualizar a Declaração que consta o nome do Contador responsável, tendo em vista que a Declaração (fl.4) não consta o nome do contador;

Foi juntado o documento do Senhor Rogério Silva Santos (fl.5) e também do Sr. Edison Filho dos Santos (fl.50), porém, os mesmos não constam na ata de eleição e posse da atual diretoria, portanto, deverá ser justificada a documentação anexa ou torna-las obsoletas;

Na nova ata de eleição e posse da Diretoria, restou nomeado como tesoureiro o Sr. Ivo de Freitas Neto, porém, não consta nos autos a documentação pessoal do mesmo;

Atualização da Declaração que consta a relação nominal dos atuais dirigentes, tendo em vista que, a Declaração foi emitida em data anterior à eleição e posse da nova diretoria;

No despacho da Secretária de Educação (fl. 93/94), foi informado somente uma única pessoa para ser gestor e fiscal de contrato, entretanto, deverá ser indicado uma pessoa para cada função, haja vista que trata-se de atividades distintas.

No tocante ao Plano de Trabalho final apresentado às fls.118/121, considerando que a emenda impositiva tem caráter de **custeio**, entendemos que em razão da durabilidade e valor, os comunicadores eletrônicos e placa de substituição eletrônica são **investimento**, e nesse sentido, não poderá ser objeto do plano de trabalho.

Por fim, ressaltamos que no momento da elaboração da Lei que autoriza o repasse, deverá ser observado que o Plano de trabalho atrelado a emenda impositiva informa recurso somente para **custeio**.

Ante o exposto, desde que atento as observações apontadas, entende-se que o processo está revestido das formalidades legais atendendo ao que dispõe a Lei nº 13.019/2014, o Decreto nº 8.169/2016 e Decreto nº 8.362/2017.

III - DAS EMENDAS IMPOSITIVAS – APLICAÇÃO DE EMENDAS EM ANO ELEITORAL

Considerando que o ano de 2024 será realizada as eleições municipais, cumpre esclarecer o que se segue.



Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132

ITUIUTABA – MG -Fone: (34) 3271-8120

e-mail: controladoria@ituiutaba.mg.gov.br

A priori, cabe atentar-se à Emenda nº 48 à Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, de 24 de novembro de 2021, acrescentou o artigo 82-A ao referido normativo para tornar obrigatória a execução da programação de emenda parlamentar orçamentária individual, o qual dispõe:

Art. 82-A – É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

(...)

*§5º - A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crimes de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável.
(Grifo nosso)*

Frente o dispositivo legal exposto, entende-se que compete ao Vereador destinar o recurso à entidade por ele selecionada, cabendo ao Poder Executivo, tão somente a execução da programação orçamentária, nos termos do §5º do artigo 82-A, inclusive sob pena de crime de responsabilidade.

Observa-se que é de inteira responsabilidade do Vereador a escolha da entidade, a destinação dos valores, bem como todas as questões que envolvem o uso do dinheiro público para tais entidades, sendo oportuno atentar-se que o mesmo responde também por crime de responsabilidade, por força do art. 7º do Decreto-Lei nº 201/1967.

Nesse sentido, pontuada as responsabilidades de ambos os poderes, passamos a observar a aplicação das Emendas Impositivas em ano eleitoral, ressaltando o que apregoa o art. 73, 10 da Lei nº 9.504/1997:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.
(Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)

Conforme dispositivo e interpretações associadas, tais iniciativas, para serem legítimas deverá ser considerado:

ml
10



Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132
ITUIUTABA – MG -Fone: (34) 3271-8120
e-mail: controladoria@ituiutaba.mg.gov.br

- I - devem apresentar caráter assistencial, no intuito de proteger ou alcançar os direitos sociais elencados pela Constituição;
- II - não devem possuir conotação eleitoral;
- III - as despesas decorrentes das atividades do programa precisam estar previstas na lei orçamentária do Ente Público; e
- IV - devem ter sido iniciadas em anos anteriores, para caracterizar a continuidade das políticas públicas já desenvolvidas pelo Estado.

Na mesma esteira de raciocínio, destaca-se o entendimento do TSE, acerca da vedação não se estender aos casos de repasses com contrapartidas:

[...] Conduta vedada. Art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97. Senador. Deputado estadual. Repasse. Recursos financeiros. Subvenção social. Entidades privadas. Fomento. Turismo. Esporte. Cultura. Contrato administrativo. Contrapartida. Gratuidade. Descaracterização. [...] 2. A assinatura de convênios e o repasse de recursos financeiros a entidades privadas para a realização de projetos na área da cultura, do esporte e do turismo não se amoldam ao conceito de distribuição gratuita, previsto no art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97. [...] (Ac. de 24.4.2012 no RO nº 1717231, rel. Min. Marcelo Ribeiro.)

[...] Conduta vedada. Art. 73, IV e § 10, da Lei nº 9.504/97. Senador. Deputado estadual. Repasse. Recursos financeiros. Subvenção social. Entidades públicas e privadas. Fomento. Turismo. Esporte. Cultura. Contrato administrativo. Contrapartida. Gratuidade. Descaracterização. [...] 4. A assinatura de convênios e o repasse de recursos financeiros a entidades públicas e privadas para a realização de projetos na área da cultura, do esporte e do turismo não se amoldam ao conceito de distribuição gratuita, previsto no art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97, sobretudo quando os instrumentos preveem a adoção de contrapartidas por parte das instituições. [...] (Ac. de 24.4.2012 no REspe nº 282675, rel. Min. Marcelo Ribeiro.)

Assim considerando o caso concreto atrelado aos dispositivos legais e interpretações mencionadas, entendemos pela viabilidade de formalização da parceria via Termo de Fomento.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando a documentação anexa, a aprovação do Plano de Trabalho pelo Gestor, o Parecer Jurídico que opina pela legalidade formal e material de Projeto de Lei para formalizar o Termo de Fomento e Parecer Técnico aprovando a



Controladoria Geral do Município

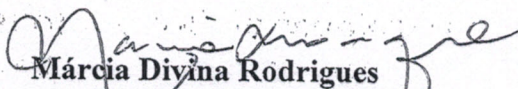
Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132

ITUIUTABA – MG -Fone: (34) 3271-8120

e-mail: controladoria@ituiutaba.mg.gov.br

proposta apresentada, esta Controladoria não vislumbra óbice ao prosseguimento do feito, desde que sejam sanadas as observações apontadas.

Ituiutaba-MG, 22 de abril de 2024.


Márcia Divina Rodrigues
Controladora Geral do Município

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

DESPACHO SMEEL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6143/2024

Ituiutaba, 07 de maio de 2024.

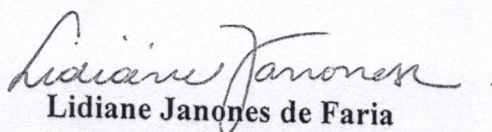
Ao Setor de Convênios,

Em tempo, esclareço que o servidor Lázaro Dias de Freitas Júnior, Matrícula 3149 exercerá função de gestor e o servidor Junio Correia Lacerda exercerá a função de fiscal de contratos, tendo como Suplente Pamella Bruna Ferreira, Matrícula 9167

Ademais, a Secretaria de Educação, Esporte e Lazer está à disposição para quaisquer esclarecimentos e diligências.

Na oportunidade renovo protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

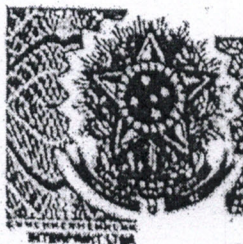


Lidiane Janones de Faria

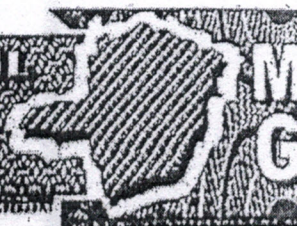
Secretária Municipal de Educação Esporte e Lazer

RELAÇÃO NOMINAL DA DIRETORIA DA LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES

NOME	ENDEREÇO	RG	CPF
MURIEL JOSÉ AMARAL RINALDI	RUA 9, Nº 333, B. TUPÃ – CEP:38-304-388	MG 10905592	05792149666
ALBERTO ROSA VIEIRA	RUA PADRE FORTUNATO PEDROSA Nº 615 B. JUNQUEIRA CEP: 38.304-108	MG 15385640	08416733651
FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	RUA PEPINO LATERZA Nº 540 B. INDEPENDÊNCIA CEP: 38.304-216	MG 4025386	550901176-91
VANESSA TEIXEIRA BARBOSA	RUA 9, Nº 333, B. TUPÃ – CEP:38-304-388	MG 14301100	11973845610
DEMILSON PAULA SOARES FILHO	AV 25 Nº 449 CENTRO CEP: 38.300-095	MG 9112891	91533724172
JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA	AV 39 Nº 1549 B. NATAL	MG 3964319	51969386649
ROGÉRIO SILVA SANTOS	RUA 20 Nº 966 CENTRO CEP: 38.300074	MG 10882558	03842022689
ELDER SIQUEIRA DA SILVA	RUA 18 Nº 2198 CENTRO CEP: 38.300-072	DF RA 071342191757	07007107605
RAYME HYGINO DE MORAES NETO	RUA 22 Nº 429 CENTRO CEP: 38.300-076	6412291	07002765647
LISSANDRO LAURINDO DOS SANTOS	R. TRAVESSA PADRE GASPAR BERTONI Nº 101 B. IPIRANGA CEP: 38.302-074	11211649	01373089652
ELAN CARLOS BARROS DA SILVA	RUA 12 Nº 45 B. SETOR SUL CEP: 38.300-064		10200721640
ANDRE FERNANDES DA SILVA	RUA DOS CRISÂNTEMOS Nº 58 B. CIDADE JARDIM CEP: 38.307842	MG 15794868	09636651620
ALVÉRIO GRACIANO NETO	RUA 6 Nº 1207 B. NATAL CEP: 38.300-312	15325560	11473540658



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

1639143148

NOME
ROGERIO SILVA SANTOS



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF

MG10882558

SSP

MG

CPF

038.420.226-89

DATA NASCIMENTO

25/05/1980

FILIAÇÃO

EDISON FILHO DOS
SANTOS
MARIA DE FATIMA DA
SILVA SANTOS

PERMISSÃO



ACC



CAT. HAB.

AB

Nº REGISTRO

01933997167

VALIDADE

17/04/2023

1ª HABILITAÇÃO

20/08/2001

OBSERVAÇÕES

Área reservada para observações.

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

ITUIUTABA, MG

DATA EMISSÃO

18/04/2018

Cesar Augusto Monteiro A. Junior

Director DETRAN/MG

28467958988

MG532649443

ASSINATURA DO EMISSOR



MINAS GERAIS



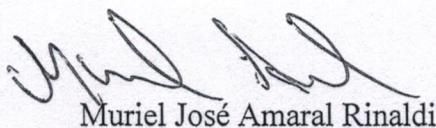
PROIBIDO PLASTIFICAR

1639143148

DECLARAÇÃO

Muriel José Amaral Rinaldi, presidente do(a) Liga Ituiutabana de Esportes, CPF 057.921.496-66, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que o Sr. Rogerio Silva Santos, CPF: 038.420.226-89, CRC nº TC-MG 090613/O-5 é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Ituiutaba, em 27 de maio de 2024.



Muriel José Amaral Rinaldi

Presidente do(a) Liga Ituiutabana de Esportes

CPF 057.921.496-66



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: ROGERIO SILVA SANTOS
REGISTRO.....	: MG-090613/O-5
CATEGORIA.....	: TÉCNICO EM CONTABILIDADE
CPF.....	: ***.420.226-**

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCMG contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MINAS GERAIS, 27/05/2024 as 12:31:31.

Válido até: 25/08/2024.

Código de Controle: 410518.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2736221355



Karen Augusta Rinaldi

7 ASSINATURA DO PORTADOR

2º 1 NOME E SOBRENOME
IVO DE FREITAS NETO

1º HABILITAÇÃO
09/01/2024

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
21/12/2001 ITUIUTABA/MG

4a DATA EMISSÃO
09/01/2024

4b VALIDADE
08/01/2025

ACC
P

4c DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
MG20370318 SSP MG

5 Nº REGISTRO
139.723.726-04

9 CAT. HAB
AB

4d CPF
139.723.726-04

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO

MARCIO ANDRADE DE FREITAS

KAREN AUGUSTA RINALDI

PROIBIDO PLASTIFICAR

2736221355

LOCAL
ITUUTABA, MG

MINAS GERAIS

ASSINATURA DO EMISSOR

91301925516
MG588768308

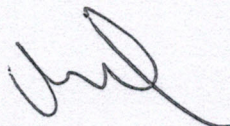
Lucas Vilas Boas Pacheco
LUCAS VILAS BOAS PACHECO
CHEFE DE TRÂNSITO

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D			
A		08/01/2025		D1			
A1				BE			
B		08/01/2025		CE			
B1				C1E			
C				DE			
C1				D1E			

PLANO DE TRABALHO

1 – IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

RAZÃO SOCIAL: LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES				CNPJ nº 18.502.625/0001-17
ENDEREÇO: AV 31 nº 211 SALA 2				BAIRRO: CENTRO
CIDADE: ITUIUTABA	UF: MG	CEP: 38.300-104	FONE: 997717700	LEI DE UTILIDADE PÚBLICA:
CONTA CORRENTE:	BANCO:	Agência		REGISTRO CMAS:
NOME DO RESPONSÁVEL: MURIEL JOSÉ AMARAL RINALDI				CARGO: PRESIDENTE
DATA VENCIMENTO DO MANDATO: 27/02/2024				FONE CONTATO: 997717700
2 – Caracterização da Proposta				Duração
A finalidade é utilizar o recurso destinado, para cumprir diversas demandas a que se propõe a Liga Ituiutabana de Esportes. Realizar e fazer cumprir atividades e propostas incumbidas em acordo com o estatuto da entidade.				
Justificativa: Sendo a Liga Ituiutabana de Esportes uma associação civil sem fins lucrativos, existe a necessidade de contar com subvenções ou termos de fomento, provenientes do poder público.				
Tipo de atividade que pretende desenvolver: Atividades às quais não firam as concordâncias descritas no estatuto da entidade: Planejamento, consultoria, e assessoria desportiva, desenvolvimento, apoio logístico, marketing esportivo e demais atividades ligadas ao desporto municipal. Arbitrar e promover o desporto amador em suas diversas modalidades.				
Metas/pessoas beneficiadas: Arbitrar e promover competições, fomentando a participação de seus associados em competições diversas, de todas as modalidades requisitadas.				
Muriel José Amaral Rinaldi, brasileiro, solteiro, vendedor, CPF: 057921496-66, RG MG 10905592, residente e domiciliado na Rua 9, nº 333, Bairro Tupã, CEP: 38.304-388, em Ituiutaba-MG.				



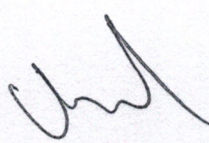
PLANO DE TRABALHO

3 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

3.1 - DEMONSTRATIVO DE CUSTOS SOLICITADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

CUSTOS DE INVESTIMENTO E/OU CUSTEIO

ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		CUSTOS EM R\$ 1,00	
	UNIDADE	QUANT	UNITÁRIO	TOTAL
Material Esportivo: apitos, bandeiras, uniformes (camisetas, bermudas, meiões, chuteiras), cartões amarelos e vermelhos, pranchetas, placar numérico manual, tênis para trabalhar em jogos de futsal e demais esportes de quadra, bolas de futsal, futebol de campo, futevôlei e fut redinha, agasalhos e uniformes de passeio. Realização de eventos esportivos: futevôlei (arbitragem), fut redinha (arbitragem e aluguel de quadras), tendas, mesas e cadeiras para abertura e encerramento. Aluguel de som - música para distração do público, fala de autoridades, convidados e anúncio dos participantes. Competição de categorias de base (SUB 7, SUB 9, SUB 11, SUB 13, SUB 15).				
TOTAL				45.000,00



4 – Cronograma de Desembolso Financeiro/Concedente (Subvenção)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Prevista					R\$45.000,00	
Recebida						
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Prevista						
Recebida						

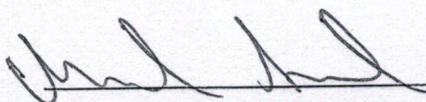
5 – Declaração

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à **Prefeitura Municipal de Ituiutaba**, para os efeitos e sob as Penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação inadimplência no Município ou em qualquer órgão ou entidade da **Administração Pública Estadual e Federal**, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Ituiutaba,

Local e Data



Muriel José Amaral Rinaldi

Presidente Liga Ituiutabana de Esportes

6 – Aprovação pelo Concedente

APROVADO:

Local e Data

LEANDRA GUEDES FERREIRA
PREFEITA DE ITUIUTABA

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.502.625/0001-17
Razão Social: LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES
Endereço: AV TRINTA E UM 211 SALA 02 / CENTRO / ITUIUTABA / MG / 38300-104

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/05/2024 a 13/06/2024

Certificação Número: 2024051518440209902829

Informação obtida em 27/05/2024 11:05:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



P R E F E I T U R A
ITUIUTABA
CORAGEM PARA FAZER DIFERENTE

Despacho - Proc. nº 6.143/2024

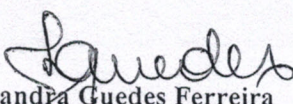
Em face ao requerimento recebido do Liga Ituiutabana de Esportes-LIE, CNPJ 18.457.218/0001-35, que por intermédio de seu Presidente Muriel José Amaral Rinaldi, solicitou a parceria através da celebração de Termo de Fomento para a liberação de recurso proveniente da Emenda Impositiva do Vereador Pedro Donizete de Oliveira Junior, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) conforme plano de trabalho apresentado.

O procedimento foi encaminhado à Sra. Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer, que analisou e despachou no processo nas fls.93/94 se manifestando favoravelmente ao Plano de Trabalho proposto às fls.52 a 55 e informando os servidores designados para a gestão e fiscalização da execução às fls. 125.

Diante disso, em consonância com o parecer técnico da Comissão de Acompanhamento, o parecer nº 145/2024 da Controladoria Geral e o parecer jurídico de nº 342/2024 da Procuradoria Geral, **autorizo** o envio do Projeto de Lei à nossa Egrégia Casa Legislativa para possibilitar a formalização do Termo de Fomento e o repasse da Emenda Impositiva no valor de R\$ 45.000.00 (quarenta e cinco mil reais) - **Liga Ituiutabana de Esportes-LIE**.

Remeta à Procuradoria Geral para providências.

Ituiutaba, 29 de maio de 2024.


Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba